



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	3
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	3
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	4
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	5
1ªSECAM - Atas	5
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ªSECAM - Pautas	12
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	16
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
2ªSECAM - Atas	18
2ªSECAM - Acórdãos	18
ATOS DE RELATORIA	18
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Conselheira Substituta MURYEL HEY	26
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	26
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	26
OUIDORIA DE CONTAS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26
ATOS DIVERSOS	27
Resenhas de Distribuição	27
Editais	28
Despachos	28
Informações	30
Atos de Alerta Municipais	30
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	30
ATOS NORMATIVOS	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30
GP - Despachos	30
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	34
Tribunal Pleno	34
Primeira Câmara	34
Segunda Câmara	34
Corregedoria-Geral	34
Ministério Público de Contas	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete	34
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	34
Inspetorias de Controle Externo	34
Administrativo	34

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 21
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 433375/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: A. GERUNTHO FILHO & CIA. LTDA. (Procurador(es): LIA ISABEL IAKMIU PENDIUK, MICHEL TRINDADE AMARILHO), ADELMAR GERUNTHO FILHO, C A F - SERVICOS MEDICOS LTDA, CARDIO VIDA CASCAVEL CLINICA MEDICA LTDA, CARLOS HENRIQUE HAMAMOTO MITSUGUI (Procurador(es): TANIA CRISTINA DE PAULA SOMMARIVA, IVAN SOMMARIVA), CLINICA CARDIOLOGICA CASCAVEL LTDA (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO), CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA (Procurador(es): JOSE FALABELLA NETTO), CLINICA MEDICA JUAREZ LTDA - FISIO CENTER, CLINICA MEDICA SANTA EDVIRGES LTDA, CLINICA SALUTIS S/C LTDA (Procurador(es): MARCIO BARRETO), CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA (Procurador(es): LUIZ JADILMO BEDATY), DELLA PASQUA & SCHOELER LTDA (Procurador(es): MARCIO BARRETO), DORACI MARIA BACCIN, FELIPE HENRIQUE FAGUNDES MARCHIORO (Procurador(es): DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO), FELIPE MARCHIORO SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO), FISCO & SATO LTDA., GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, GABRIEL BONOMETTI MARGRAF (Procurador(es): JACKSON MAFFESSONI, NAURETE FONINI), GERALDO PANDOLFO, GERMANO BONAMIGO (Procurador(es): SIDINEI VANIN JUSTO), GERSON LUIZ BREDT JUNIOR, JAIME LUIS BASSO (Procurador(es): SIDINEI VANIN JUSTO), JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, JOSE SILVESTRE DELLA PASQUA, LAURINDO SPEROTTO, LINO LADISLAU VINCENZI OSTROSKI (Procurador(es): LUCIANA ELIZABETE LENHART, THIAGO EDUARDO SEEFELD), MAGALI DORNELES DOS SANTOS MENEZES, MARCELO PANDOLFO, MARIA AMELIA STACH, MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ, MARTA REGINA CLIVATI, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSTROSKI MEDICINA LTDA, P. TRANMONTIM MAQUES (Procurador(es): DALVA FERNANDA RIBEIRO, ELYEZER RODRIGUES), PAULO TRANMOTIN MARQUES, PEREIRA E STACH OFTALMOLOGIA LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE ARNALDO STACH), SILVANA CARLA FISCO ROCHA, TAKASHI ONUKA (Procurador(es): ANA CLARA PASTORI CEOLIN, FERNANDO GRUBER), TAKASHI ONUKA E CIA LTDA (Procurador(es): ANA CLARA PASTORI CEOLIN, FERNANDO GRUBER)

Processo: 744420/19
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SER, GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, JANDERSON MARCELO CANHADA, LUIZ CLAUDIO KOGUT, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA LUIZA SILVEIRA BORGES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROSANGELA MARIA CEBULSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 550171/23
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: ALANA LUCIA ORO, FERNANDO JOSÉ REZENDE, GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A, VALDIR ERNESTO FONTANETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214317/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

Processo: 123188/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU (Procurador(es): NAHOMI HELENA DE SANTANA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA ROUSSENQ SQUARIZI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, THIAGO FERRARI TURRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ, MAITE PARRILHA STROBEL)

Processo: 148958/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 155180/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Processo: 172034/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo: 189590/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 190075/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, THIAGO DARROS STEFANELLO

Processo: 211672/24 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LUIZ SERGIO CLAUDINO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 159011/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 184091/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 186795/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 654485/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RENATA DOS SANTOS, RILTON BOZA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 705759/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDNA APARECIDA EVANGELISTA)
Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO (Procurador(es): EDNA APARECIDA EVANGELISTA), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDNA APARECIDA EVANGELISTA), LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES (Procurador(es): ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, BRUNA VENÂNCIO), MARIA ALICE ERTHAL, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO (Procurador(es): ANA LUISA MUSSI CARLINI)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 573991/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANANIAS SOARES VIEIRA, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, VITOR APARECIDO FEDRIGO

Processo: 771797/19
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: GENEZIO GONCALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 692321/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, RAPHAEL DIAS SAMPAIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182617/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS, NILSON SANTOS DINIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 120026/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 157477/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL, SILVANO TORTELLI

Processo: 158813/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: AUREO GOMES, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 159747/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ARI ALOISIO MALDANER, JAIR BOKORNI, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Processo: 160214/25
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Processo: 181564/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Processo: 183869/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 186981/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 192809/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 46185/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, CLAUDINEY TACONI, IDEMAR JOSE BELETTI, JOAO APARECIDO DE ASSIS FILHO, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI, MILTON XAVIER DA COSTA

Processo: 662034/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, CLEITON JOSE TLUSZCZ (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), CLINICA MEDICA ITAIPULANDIA LTDA (Procurador(es): TATIANE LOBCHENKO), ISAC NYLTON GRIEBELER, JOSIANE DE FATIMA VIEIRA, LEILA MAGALI PRATES KUNZ (Procurador(es): ANDRE SPIES), LEOMAR ABEGG, LINDOLFO MARTINS RUI, MARCIA APARECIDA TAK PARIZOTTO (Procurador(es): LETICIA LUNKES ALAMINI), MAYCON DOUGLAS RHEINHEIMER DA SILVA, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, PAULO CARVALHO, SANDRA BOMBARDELLI MARCON (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), VILSO NEI SERENA

Processo: 619213/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL (Procurador(es): OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR)
Interessado: ALEXANDRE NAROZNY DE CARVALHO, ANTONIO LUIZ GUSSO, JOAO DE LIMA, MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL (Procurador(es): OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR), OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Processo: 292524/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 110101/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141783/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALESANDRO BORDIGNON WEISS, ANDREIA TEODORO PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 139380/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ORIVALDO MUNICELLI

Processo: 169521/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: CLAUDIO COVRE, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 169920/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA

Processo: 178130/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 183222/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 187406/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 193112/25
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, ROSIMEIRE CHIQUIM

Processo: 200470/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: LUIZ VANDERLEY MARSON SARDI, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA (Procurador(es): MATHEUS JOSE DA SILVA DILLIO, JAQUELINE DE MATTOS)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748338/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ADRIANE MACIEL DOS SANTOS, AFONSO CAGNI MOREIRA, ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA, ANGELA MARIA DO ROCIO GREIN, BARBARA RODRIGUES FELIX, CAMILA CRISTINA TEIXEIRA ALVES, CAROLINA CECYN ALVES DE PAULA, CAROLINE MAIA DA ROSA, DAIANE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, DANIELE DA SILVA MAIA, DAYANE MIRANDA POLIDORO PEREIRA, DIRCEU RODRIGUES, DOUGLAS FELIPE GLUCHOWISKI NADOLNY, DOUGLAS SOARES ROBERTO, FERNANDA RAMOS RODRIGUES, FRANCIELLI MORO, GIULIA RAISSA DA SILVA NASCIMENTO, GUILHERME DOS SANTOS COSTA, HERICK JOSE TAGLIATELLA, JANAINA LEONOR GELAMOS DO PRADO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, JULIA ALVES PINHEIRO, KIMBERLY RODRIGUES GARCIA, LEANDRO DA COSTA SILVA, LIGIANE DE OLIVEIRA SIMOES, LUCIANE FERNANDES FONSECA, LUCIELE SALDANHA FERNANDES, MARIA CAROLINA BRAGA CARDOZO DA SILVA, MICHELA DE FATIMA BECHER, MILENA ALVES FREIRE, MUNICÍPIO DE ANTONINA, MYLLENA EMILIA RODRIGUES DA SILVA, NILZA LUCIA DE FATIMA RAMOS NUNES, PAULO MAGNO FERNANDES, RAFAELLY CRISTINA CORREA, RENATA DA SILVA CARDOSO ELEUTERO, RONI CARLOS ALVES CARVALHO, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), SABRINA ELIAS DO NASCIMENTO, SHEILA ALVES DOS SANTOS, WESLLEY ANTUNES CORDEIRO, WLAUDEMIR MOLINARI DA SILVA

Processo: 426741/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ANA CAROLINA SPECHT, ANDRESSA SCHAUREN KREWER, ANNA JULIA DA SILVA MOHR, CAMILA AGUILAR DA ROZA, CAMILA RAFAELA DEPPER, DANIELI LUIZA GALLAS, EDUARDA SCHUMANN FREITAG, ELAINE MARIA BAMBERG ZIBETTI, ELAINE WUNSCH TRINDADE, ELIANA BEATRIZ MULLER DA SILVA, ESTEFANI PAOLA ZOLIN, EVANICE CRISTIANE FRANK KAISER, FERNANDA MESSIAS LINDNER, FRANCIELE DAYANA SCHNORR, GRACIELLA GOMES DE FREITAS, ISABELA CHAVES DA SILVA, JACKSON EDUARDO BEHLING KAISER, JENIFER DANIELE SCHONINGER JUVER, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI, KATIA LUANA KOSLOSKI, KAUANA JAQUELINE FRICHS, KYARA LANG, LEOMAR ROHDEN, LORRAYNNE STELTER DE MESQUITA, LOUIZE ANDRESSA EGGERS SCHNEIDER, MARISA BRAATZ, MARLI OBERHERR VOIGT, MICHELI FONSECA DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, REGIANI MICHELI RIO BRANCO BACK, RENATA BACKES, ROSELI STRENSKE, SALETE ALVES BALTAZAR, SANDRA BEUREN, SUELLEN TAYNARA SCHNEIDER, TAMARA KELLI DE OLIVEIRA, THAINARA CRISTINA POLEZE, VANESSA PATRICIA VOLZ, VIVIANE SCHEUERMANN

Processo: 467987/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: BIANCA WEITZ PEREIRA LAVAQUI, CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO, MUNICÍPIO DE ALTONIA, ROSELI GASPARD DE OLIVEIRA ARAUJO
Processo: 488852/24
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: ALLAN JOSE SIMOES VILAS BOAS, ANDERSON VILAS BOAS SANTOS, CLEVERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, CRISTIANO APARECIDO MACENA, DANIELA DANTAS RIBAS, DAUANY CAROLINE PEDROSO ANSEM, DIEGO HENRIQUE ALVES, DIEGO RICARDO SALLES, EMAIRA ASSUNCENA DA SILVA CRESPLAN BARBOSA, HAROLDO MORBEQUE DOS SANTOS, HENRIQUE ALEXANDRE RODRIGUES, JOAO PAULO SOARES SIQUEIRA, LUDMILA DE CASSIA FAGUNDES FOGACA, LUIZ PAULO DE FARIA, MARCELO DA CUNHA PEREIRA, MARIA CLEMENCIA PEREIRA, MARIA PAULA RIBEIRO LOURENZONI, MARIANE ARAUJO PRESTES, MATHIAS KAVALKIEVICZ DE BEM, MICHELLE AMANTINO MANSUR, MUNICIPIO DE JABOTI, NEIDE CI DIAS, RAFAEL RICARDO DE RIBEIRO, RAYANA MARIA HERMES COUTINHO, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, SAMARA CRISTINA MILITAO DE LIMA, THYFANI KALIANI PEREIRA DA SILVA, VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA, VALTER LOPES DE SOUZA, VANDERLEIA DE LIMA

Processo: 6501/25

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: ADRIANA CORDEIRO BEZERRA, DJENIFER CRISTINA SEHN KAMMER, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, LEOMAR ROHDEN, LURDES TERESINHA STEIN, MUNICIPIO DE PATO BRAGADO, TAINARA SUELEN MARTINS MENTGES, TATIANA MAGALI BEIER FULBER, VANESSA FELIX VAZ STEFANELLO

Processo: 308629/25

Entidade: MUNICIPIO DE PINHALÃO

Interessado: LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICIPIO DE PINHALÃO, PEDRO DE ALMEIDA VITOR

Processo: 2870/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/11/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Interessado: ALEXANDRE ZAPOROSZENKO CAVAZZANI, ALEXSANDRO DAMSCHI, ANTONIO CARLOS BIRCK JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, FELIPE SIEMIOTKOSKI, JOANA GARDASZ, JOAO MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, JULIO CEZAR DIAS DA SILVA, MARCILAINA MARIA PINHEIRO DE SANTANA, PAULO EDUARDO SCHIMANSKI, RAYSSA FERREIRA LOPES, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RICARDO DE BORBA, SAMARA SILVERIO RIBEIRO, SERGIO STRAUB CORDEIRO, SHELDON LINZMEYER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 153307/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, MARCELO KOLECHA MARTINS

Processo: 161091/25

Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE GUARACI

Interessado: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE GUARACI, MAICON SOARES CARLOS

Processo: 191608/25

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DALMONT PASTORELO BENITES, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, THAISA PRAXEDES DE OLIVEIRA

Processo: 193546/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, SANDRA DE SOUZA

Processo: 306126/24 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE, KHALID WALID OMAIRI), ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO (Procurador(es): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MICHELLA ROBERTA SCARAMAL MENDES, ANA CAROLINE RODRIGUES REZENDE), ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA

Processo: 160702/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 10/11/2025

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Processo: 182412/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI

Processo: 186507/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 10/11/2025

Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA

Interessado: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IAN MARTIN VARGAS, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, IVATAN BATISTA DOS REIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 421720/23

Entidade: MUNICIPIO DE SENGÉS

Interessado: ANDREY JOSE BARBOSA DA SILVA, CAMILLE CRISTINA LOIKO CONSTANTE, CASSIANO KENCHICOSKI, CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTHIAN PEREIRA ROSA, DANUBIA FERNANDA MENEZES DOMINGUES, EMANUELLE DOS SANTOS ANDRADE, FABIO RODRIGUES CESAR, GERFISON BRITO DO ROSARIO, GERSON NUNES DA SILVA, IGOR GUILHERME DE SOUZA SALES, LEONARDO LOURENÇO ALEXANDRINO, LUAN HENRIQUE MAZETTO, LUCAS CAMARA DA SILVA FREIRE, MAIKE DARIO DA LUZ, MUNICIPIO DE SENGÉS, MURILO PEREIRA RIBEIRO, NELSON FERREIRA RAMOS, RODRIGO KRAUSE, THOMAS DIOGO DE SOUZA

Processo: 568414/24

Entidade: MUNICIPIO DE CERRO AZUL

Interessado: ALYARA MONTEIRO DA SILVA, BRUNA LUIZA BESTEL PONTES, CARLA EVELINE ROSNER DE PONTES, CLAUDILEIA DE MATOS VALES, DAIZE ROSSIER, DANDARA GABRIELLY LEAL, DERI JOSE FLORENCIO DE SIQUEIRA, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, EDUARDO DE FARIAS ROSNER, ELIANE DE FATIMA DE MELLO, ELIZANDRO LINO DO NASCIMENTO, FERNANDA ALBUQUERQUE ARRAES, GABRIEL DA PAZ TRINDADE, GABRIELA DOS REIS BALES, GIOVANNA CARVALHO, JAMERSON RAIMUNDO DE MATOS, JAMILÉ PINA DE OLIVEIRA, JANAINA LOURENÇO DE SOUZA, JEIMISON HENRIQUE DE MOURA E COSTA, JOSILAINE STRESSER BONFIM, LEZIANE MARIA FURQUIM, LUIZ FELIPE DOS SANTOS, MAIARA APARECIDA DONATO, MAIARA CRISTINA DA SILVA, MARIA BRUNA BORBA, MARIANA JAQUETTI LEANDRO, MARLI APARECIDA DE MATOS MARTINS, MAYARA ARAUJO SANTOS, MUNICIPIO DE CERRO AZUL, PAOLA BUENO DE OLIVEIRA, PATRIK MAGARI, PRISCILA BOMFIM, RHAYLLYN LARISSA DOS REIS DOS SANTOS, RHUAN DE PAULA GONCALVES, ROZILAINE DE FATIMA RIBAS, RUDA PIMENTA DE SOUZA, SAMUEL DA APARECIDA GONCALVES, SARA SILVA SANTOS, SILVANA LUCIANO DOS SANTOS, SILVONEI DO AMARAL, THAYANNE STRAUB JESUS DA SILVA, VANIZE ROSNER, VINICIUS GOMES FACHINI

Processo: 329162/25

Entidade: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ALENE MOURA NESPOLLO, ALEX JUNIOR BACHI, ALINE TELES DE SOUZA, ANA CAROLINE SANTINI, ANDERSON ADILSO ZUCCHI, CAMILA LORENZO MARTINS, CARLA MEREDYK LORENZETT, CLOVIS ROGERIO DE OLIVEIRA GUIMARAES, DANIELA MALACARNE, DOMIELI FERREIRA DA SILVA, EDUARDO PORTES DE LIMA, ELISA CICHELLA CAPELETTI, Elizandra de Fatima Zilli, GABRIELY LUIZA SIEGA BARANCELLI, GICELI APARECIDA MEREDIK LIBARDONI, GISLAINNE LIMA LUCIANO, HELOISA OCCHI DETONI, HENRIQUE CLARO DA SILVA MACHADO, JAIR ANTONIO SANTIN JUNIOR, JEAN DE JESUS, JONAS DANIELSKI, JOSÉ VALENTIM ALVES, JULIA BEATRIZ PANSERA, JULIANA MULLER ZOLET, JULIANA SANTOLIN MARTINS, JULIANO MORENO, KARINA EDNA SIMON, KELLY ZENCI, LETICIA BOEIRA DA ROCHA, LUIS CARLOS TURATTO, MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCIANE ROOS, MARIA ANTONIA MICHELS DE SOUZA, MAURICIO FALCAO, MAURICIO LUCAS HONETTA ANZILIERO, MICHEL FIORINI VIEIRA, MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS, ODIRLEI SIMONATO, RAQUEL SANTANA DE MELO, ROSA THAIRINE DOS SANTOS, ROSENILDA DE MELLO, ROZIELI PIVA DE LIMA, SEARA AGLAE MICHELS DECEZARO, SILVANA APARECIDA DAL MOLIN, SIMONE AZEVEDO XAVIER, SUELEN CRISTINA BONETTI, TAUANA RODRIGUES DE MORAIS, TERENCE ALVES DE MORAIS, VIVIANE MICHELLE POZZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271857/25

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 284932/25

Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, NEIMAR GRANOSKI

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 193488/24

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESE SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA

CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUIOMAR BATINI, JOSÉ PINHEIRO DE CAMPOS FILHO, MARIA EVA GUIMARÃES PAIXÃO DE CAMPOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 294070/21

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: ALEX TOMAZ, ALINE CRISTINA VIEIRA, ALINE SILVA DE OLIVEIRA, ALTAIR ELIAS DA SILVA, ANA PAULA MIRANDA, ANNE KAROLINE PEREIRA DA SILVA, CLECIO GOMES DE SOUZA, FELIPE FELICIO FERREIRA, FERNANDA OGA SATO, GABRIEL HENRIQUE DO CARMO, GEAN CARLOS VIEIRA FELICIO, GIOVANNA MENDES SENO, HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA, ISABELY APARECIDA GOMES DA COSTA, JAELSON RAMALHO MATTA, JENNIFER CAROLINE CORREIA, LUANA STEPHANIE DOS SANTOS, LUCAS GIOVANI DA SILVA, LUCILENE KAROLINE FERMINO SOUZA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES BERTIN, MARCOS FRANCA DOS SANTOS, MATHEUS MUNIZ FERREIRA, MATHEUS ROBERTO DA COSTA AUGUSTO, MICHAEL CAMARGO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, PAULO SERGIO DINIZ MINELLO, RENATO FOGACA FARINHA, TASSIA CRISTINA DA CONCEICAO HAMAMOTO, THIAGO GONCALVES CAMPANHA, VANESSA POLIZEL, VINICIUS RODRIGUES PEREIRA

Processo: 131608/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: ADENILTON DOS SANTOS, ALEX ANTONIO DA SILVA, ALYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, AMANDA SANTIAGO DA ROCHA, ANA EMANUELLE UTIDA DE MIRANDA, ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS TAMAIS (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI), ANTONIO IVAN PANHAN MANCONI, BEATRIZ SILVA DE ARAUJO DURAES, BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO, CHARLES ALVES MOREIRA LIMA, CLEITON ADRIANO ROSA MACHADO, DAYANE DOMINGOS FERREIRA, EMANOELY DE SOUZA CASTRO, FERNANDO NIERENGARTEN, GABRIELE CRISTINA RIBEIRO, GULTIERREZ GOMES PEDROSO, JENIFER LUANA PEREIRA MODESTO, JOAO CARLOS PULCINELLI, JOAO PAULO MONTEIRO, JOSE MARCELO GALDINO, JOYCE DE MELLO CAGALE, JULIANA TAIS DA SILVA MARCOMINI, KATIA PEREIRA DA SILVA, LEONEL APARECIDO DOS SANTOS, LUIS PAULO BRATZ, MARCELO PIRES MACHADO, MARIA EDUARDA PORCINELLI, MARILZA ANDRELINA BASTOS, MATHEUS PEROLE DE OLIVEIRA, MILLER HENRIQUE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NATALIA APARECIDA DA SILVA, OSWALDO AFONSO MARTINS ROCKENBACH, PATRICK DANIEL DA SILVA, PAULA GRAZIELA COELHO BARBOSA, RAFAEL ABNER SEVERINO, RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCO, REBECA BUENO DE CAMARGO, SANDRO BERNARDES PINHEIRO, SILAS MACEDO DE ARAUJO, VINICIUS BROCAL MOREIRA, VITORUGO SERGIO ESCARABER SELPA, WELLINTON SELESTINO DA SILVA

Processo: 266503/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Interessado: ADELIA APARECIDA MACHADO CARNEIRO, ADRIELLI APARECIDA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA DE MATOS GOMES, ANA PATRICIA DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA DA SILVA PAVAO, ANGELICA MARIA DA SILVA, BEATRIZ JULIANE VRISMAN, CAROLINE APARECIDA DE OLIVEIRA, CRISTINA PROTASIEWICZ, ELAINE MELO MAINARDES, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISETE DE OLIVEIRA, EUNICE DE JESUS WOLF DE OLIVEIRA, FERNANDA MARTINS GOMES, FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO, GABRIELLA LUIZA PEREIRA FREYTAG, GECIANE DE FATIMA KREMER MONTEIRO, GEOZILVA DOS ANJOS MARCONDES CHAMBERLEIM, JAQUELINE FATIMA FERREIRA, JAQUELINE FERREIRA GOMES, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, JUCIANE RETKO, JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, LEOMARA DOS SANTOS, LILIAN DA LUZ FIQUER, LORRANNA PAULA VIEIRA FERRER, LUCIANE DE FATIMA BABY PEREIRA, LUCIMARA SUMIKAWA, MARCIA CRISTINA KORDEL, MARIA TEREZA SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PATRICIA DE JESUS CARVALHO, PATRICIA LAGINSKI, RAFAELA PERES RIBEIRO, ROSELIS MARRA, SILVIA MARIA MOREIRA BUENO, SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI,

SOLANGE APARECIDA ROSA, SONIA MARA ROSA, Sonia Matilde Rabe Rodrigues, TAIS HANEMANN, TANIA APARECIDA SVIERCOSKI KREMES, VANUSA APARECIDA GASPARELO

Processo: 551643/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: GRENALVAN CASTRO DE SOUZA, JOSELAINE CONRADO, Larissa Florencio Vasconcelos, LUCIANA ANDRIGO DE OLIVEIRA, MARCILENE DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCOS FERNANDES MACHADO, MARIA JOSE DE CAMARGO FURLAN, MICHELI BRABO VIANA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NILZA REGINA DOS SANTOS

Processo: 114176/20 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANTONIA LUZENEIDE SANTIAGO GOMES, BRUNA CAROLINA DE OLIVEIRA, JOSE BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA, MARCELO ANDERSON DE SOUZA, MARIA IZABEL BELLUM, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, VALERIA FERREIRA MIGUEL CAMPEOTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 143816/25

Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

Interessado: ELIZETTY BERGAMO, FLAVIA REGINA GONÇALVES, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

Processo: 163108/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 192213/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Interessado: ALESSANDRO PARANHOS BIONDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRICO

Processo: 192795/25

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL, PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 774720/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ALVARO TELLES, MIGUEL ZAHDI NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REGINALDO DE SOUZA, REINALDO CARDOSO

Processo: 87926/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Interessado: ANA AMELIA MACHOSKI, ANA PAULA MENDES, BIANY SARA VERONEZE, BRUNA CAROLINA MARQUARDT, CARLOS JOSE MARTIN, CELIA APARECIDA DIAS, CLEONICE VERA, DANIELE FATIMA PSZYSEZNY, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, EVANDRO VILMAR GUIMARAES, INGRID DE MATOS KARNOSKI, IOHRAN LUCAS LIEBMAM, JESSICA APARECIDA SILVERIO, JESSICA LORENZON, JOSIANE DOS SANTOS MARCANSSONI, LARISSA REGINA CAVASSOLA, LEISLY CAROLINI MAURER, LETICIA DA COSTA BARTOSKI, LETICIA KARINE ROCHI, LETICIA MALHERBI BYCZKOVSKI, LUCAS DE OLIVEIRA COSTA TRAMONTIN, LUIZ FERNANDO CAMARGO, MARCELO JOSE ROSSINI, MARCIA JACOMINO MUHL, MARISTELA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, NEIVA DE FATIMA MOREIRA, RODRIGO MATEUS BIANCATTI CARVALHO, SIMONE CRISLAINE CAMARGO, SIMONE DOS SANTOS TARTARI, SINARA MOGNON, SONIA CHAYKOVSKI SILVEIRA, TATIANI APARECIDA MOTTA, THARLE PANIZON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164570/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST., MARTA MARQUES ROCHA

Processo: 193562/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, JOSE CARLOS DE MACEDO

1ª SECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19, REALIZADA NO PERÍODO ENTRE 28 E 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Décima Nona Sessão

Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. Ausente a Conselheira Substituta MURYEL HEY, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 18, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 13 e 16 de outubro de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 370180/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 296490/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 201395/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram comunicadas as prorrogações de sobrestamento dos Processos nºs: 580151/23 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 1379/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; 39337/22 – Atto de Inativação, conforme Despacho nº 1639/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 800747/23 – Revisão de Pensão, conforme o Despacho nº 1388/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 360163/24 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 182/25 – GCSLFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 195316/24 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 183/25 – GCSLFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 181463/24 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 184/25 – GCSLFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 8428/24 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 185/25 – GCSLFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa. Foram julgados os Processos nºs: 732656/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 216976/25 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 217026/25 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 296490/25 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 669240/19 (Encerramento), 504602/25 (Deferimento), 177389/25 (Parecer prévio pela regularidade), 184334/25 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 217034/25 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 109995/25 (Encerramento com recomendação), 457540/24 (Registro com aplicação de multa e recomendações), 167371/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 145444/25 (Parecer prévio pela regularidade), 158635/25 (Parecer prévio pela regularidade), 162764/25 (Regular com ressalvas), 187490/25 (Parecer prévio pela regularidade), 187619/25 (Parecer prévio pela regularidade), 189689/25 (Parecer prévio pela regularidade), 192027/25 (Parecer prévio pela regularidade), 199340/25 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 670026/14 (Fixar o prazo de 1 ano para as penalidades de inabilitação para o exercício em cargo em comissão e de proibição de contratar com o Poder Público, item I, alíneas b e c, do Acórdão n. 2429/25-S1C – peça 123), 148489/23 (Registro com recomendações), 378686/25 (Conhecimento e provimento), 178288/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 194751/24 (Registro com determinações), 220809/24 (Registro com recomendações), 263303/24 (Registro com determinações), 149032/25 (Regular), 161482/25 (Regular), 167472/25 (Regular com ressalvas), 186728/25 (Regular), 193155/25 (Regular), 253271/25 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 21950/24 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), 604995/22 (Registro com recomendações e determinações), 388757/23 (Registro com recomendações e determinações), 559296/24 (Registro), 682284/24 (Registro com recomendações e determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa; 461812/17 (Registro com recomendações e determinações), 105060/25 (Regular com ressalvas), 139398/25 (Regular com determinações), 171640/25 (Regular com ressalvas), 199455/25 (Regular com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No julgamento do processo 162764/25, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para julgar regulares as contas com ressalva e aplicação de multa, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva acompanhou a proposta do relator, sendo que o Representante do Ministério Público de Contas apresentou manifestação “ciente do voto divergente, bem como do voto do relator”. No julgamento do processo 167371/24, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva para emitir parecer prévio pela irregularidade das contas, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha acompanhou a proposta do relator, sendo que o Representante do Ministério Público de Contas apresentou manifestação “ciente do voto divergente, bem como do voto do relator”. No julgamento do processo nº 21950/24, de relatoria do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou voto divergente, propondo a aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal ao responsável pelo município de São Jorge do Patrocínio, Sr. Ronaldo Tinti, conforme os opinativos técnico e ministerial. O Relator manifestou-se: “Perfeita a divergências apresentadas, que acolho sem restrições. Mantida a decisão pelo registro com determinação e recomendações, acompanho a aplicação de multa proposta na PVD nº 50/2025 – GCILB com a respectiva fundamentação”. Em seguida, os Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva acompanharam a manifestação do relator substituto, que aderiu à proposta de voto divergente do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Representante do Ministério Público de Contas também apresentou manifestação: “ciente da proposta de voto divergente”. No julgamento do processo nº 682284/24, de relatoria do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente para conversão do feito em diligência. Os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral acompanharam a proposta de voto do relator substituto. O Representante do Ministério Público de Contas apresentou manifestação: “Ciente do voto divergente, bem como do voto do relator”. Já o

Conselheiro Relator Substituto também se manifestou: “Com vênias a divergência apresentada na PVD 106/2025 - GCMRMS, mantenho o voto por suas próprias razões, em especial porque as admissões apresentaram legalidade e o atraso ocorreu entre gestões diferentes, não sendo razoável perdurar o feito”. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 211672/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 159011/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 654485/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 699349/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 306126/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 330990/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 114176/20, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 370180/19 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 178008/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 182412/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 2870/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 269992/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 600510/17 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa; 8276/17 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 185527/25 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 252160/25 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 634294/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 200271/24 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 250570/24 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 154923/25 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 166352/25 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 169831/25 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 201395/25 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Transcorrida a fase de julgamento às quinze horas (15:00hs) do dia 30 de outubro de dois mil e vinte e cinco, o Senhor Presidente encerrou a Décima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado para realização entre os dias 10 e 13 de novembro de dois mil e vinte e cinco, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.*****

1ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-370180/19
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO:-ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2023), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, CIRLENE MARIA FERREIRA, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
ADVOGADO / PROCURADOR:-EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, FABIO THOMAS SOARES, JULIANA TORRES MILANI, PAULO ARCOVERDE NICHAMENTO
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 3180/25 - PRIMEIRA CÂMARA
Tomada de Contas Especial. Termo de Cooperação nº 137/15 firmado entre o Município de Londrina e o PROVOPAR de Londrina. Manifestações uniformes. Pelo conhecimento e pela irregularidade das contas, com determinação de restituição integral dos recursos repassados e expedição de recomendações.
I – RELATÓRIO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Londrina, em face de supostas irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 137/2015, celebrado com o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina (PROVOPAR), no valor de R\$ 2.291.797,56 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo como objeto o projeto “Proteção social básica: serviço de proteção sócio familiar – trabalho social com famílias territorialmente referenciadas”.
Os autos foram distribuídos a mim, mediante Termo de Distribuição nº 2635/2019 (peça 11), sendo determinado o encaminhamento, conforme Despacho nº 811/19 – GCILB (peça 13), à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para instrução inicial. A CGM, nos termos da Instrução nº 1216/20 – CGM (peça 15), determinou, consoante Despacho nº 442/20 – CGM (peça 16), a intimação dos seguintes interessados:
a) Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu atual representante legal;
b) Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR-LD), CNPJ nº 78.317.450/0001-08, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Sra. Benedita Mildredes dos Santos, CPF nº 663.421.808-06, Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPARLD), (29/04/2015 a 28/04/2017);
d) Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR-LD), (29/04/2017 a 30/04/2017);
e) Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, 01/05/2017 a 27/04/2019);
f) Sr. Alexandre Lopes Kireeff, CPF nº 584.690.879-91, Prefeito do Município de Londrina (01/01/2013 a 31/12/2016);
g) Sr. Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.203.139-91, Prefeito do Município de Londrina (01/01/2017 a 31/12/2020);
h) Sr. Aurélio Caetano da Silva, CPF nº 993.976.929-68, Fiscal da transferência (16/02/2016 a 31/12/2017);
i) Sra. Cirleene Maria Ferreira Fonseca, CPF nº 629.174.639-53, Cargo de Gerente de Monitoramento e Avaliação.
Nota-se que as defesas foram apresentadas 1) pela Secretária Municipal de Assistência Social de Londrina (peças 38 a 64); 2) pela Sra. Ivanira Carraro (peças 72 a 75); 3) pelo Município de Londrina, (peças 84 a 101); e 4) pelo Sr. Alexandre

Lopes Kireeff (peças 103 a 108)

Conforme a Certidão de Decurso de Prazo nº 765/20 – DP (peça 109), a Sra. Benedita Mildredes dos Santos, o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina e Fernando Henrique Ortiz (peça 109).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução nº 3035/23 – CGM (peça 110), manifesta-se da seguinte forma:

“Diante do exposto, opina-se pela PROCEDÊNCIA desta tomada de contas especial e pela IRREGULARIDADE das contas, com fundamento no art. 16, III, d, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Opina-se ainda pela necessidade de aplicação das seguintes medidas administrativas e sanções:

3.1 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Benedita Mildredes dos Santos, CPF nº 663.421.808-06, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.2 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 29.891,64 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, representante legal da entidade tomadora no período de 28/04/17 a 29/08/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.3 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 31.734,66 (trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, representante legal da entidade tomadora no período de 30/08/17 a 27/04/19, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.4 Aposição de Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, aos responsáveis da entidade tomadora, para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens 2.2 Vícios formais e 2.5 Irregularidade na Movimentação Financeira, bem como que se adequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3.5 Aposição de Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, aos atuais gestores do Município de Londrina, para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens 2.2 Vícios formais e 2.4 Atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, bem como que se adequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.”

O Ministério Público de Contas, segundo o Parecer nº 659/23 - 4PC (peça 111), opinou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, com julgamento de IRREGULARIDADE DAS CONTAS e fixação da responsabilização ressarcitória, de forma solidária, além das recomendações, nos termos sugeridos na Instrução nº 3035/23 – CGM (peça 110).

O Ministério Público de Contas ressalta que, em razão do falecimento da Sra. Benedita Mildredes Santos, cabe ao respectivo espólio responder pelos valores a serem ressarcidos, observados os limites da herança, conforme preconizam o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa, o artigo 3º inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e o artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

Ainda, o Parquet observa que, em relação ao Termo de Convênio nº 67/20169, também mencionado no Parecer Jurídico objeto da peça 8, o Município de Londrina igualmente ajuizou Ação Civil de ressarcimento de dano ao patrimônio público e de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa, conforme autos nº 0063981-76.2019.8.16.0014, cujo feito tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Relata que referida ação foi julgada procedente, em decisão proferida em 30/11/2022, transitada em julgado em 14/02/2023, estando atualmente em fase de execução.

Constata-se também que o Termo de Convênio nº 67/2016, referido nos autos nº 0063981-76.2019.8.16.0014, é objeto da Tomada de Contas Especial nº 370288/19, cuja parceria foi registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 28535, estando o feito sob relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

Em atenção ao conteúdo do Parecer nº 659/23-4PC do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 111), determinei a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para a citação do Espólio da Sra. Benedita Mildredes dos Santos, na pessoa do representante legal, Sr. Carlos Eduardo Santos G. Bueno.

O Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno compareceu aos autos (peças 117/124), requerendo a exclusão do polo passivo deste processo de Tomada de Contas Especial tanto da requerida como do seu sucessor, em face da ausência de culpa ou dolo não comprovados pelo município, bem como a duplicidade de ações referente ao mesmo objeto.

A CGM, mediante Instrução nº 4068/24 – CGM (peça 133), entende que a responsabilidade outorgada atribuída à parte Benedita Mildredes dos Santos deve ser ora atribuída a Carlos Eduardo Galvão Bueno, em virtude do falecimento daquela e de este ser o único inventariante, conforme documento apresentado na peça 123, concluindo da seguinte forma:

“Diante do exposto, opina-se pela PROCEDÊNCIA desta tomada de contas especial e pela IRREGULARIDADE das contas, com fundamento no art. 16, III, d, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Opina-se ainda pela necessidade de aplicação das seguintes medidas administrativas e sanções:

3.1 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno,

CPF nº 663.422.108- 10, inventariante da Sra. Benedita Mildredes dos Santos, falecida e representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.2 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 29.891,64 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, representante legal da entidade tomadora no período de 28/04/17 a 29/08/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.3 Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 31.734,66 (trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, representante legal da entidade tomadora no período de 30/08/17 a 27/04/19, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal em razão das irregularidades apuradas na tomada de contas especial, descritas no item 2.1 desta instrução processual;

3.4 Aposição de Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, aos responsáveis da entidade tomadora, para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens 2.2 Vícios formais e 2.5 Irregularidade na Movimentação Financeira, bem como que se adequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3.5 Aposição de Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, aos atuais gestores do Município de Londrina, para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens 2.2 Vícios formais e 2.4 Atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial, bem como que se adequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.”

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer - 799/24 - 5PC (peça 134), opinou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial e pela irregularidade das contas, com o ressarcimento de valores, anotação de ressalvas e emissão de recomendações, na forma da instrução.

Ato contínuo, consoante Despacho nº 1649/24 – GCILB (peça 135), em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a intimação da Senhora Ivanira Carraro para, querendo, manifestar-se nos autos.

A CGM (peça 142) e o Ministério Público de Contas (peça 143) mantiveram as suas manifestações pela procedência e irregularidades.

Após devidamente instruídos os autos, conforme Recibo de Petição Intermediária nº 98892/25 (peças 153/155), a Senhora Ivanira Carraro juntou o Laudo Pericial nos autos para afastar a determinação de restituição dos valores em solidariedade com a entidade tomadora de recursos públicos.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Municipal, segundo a Instrução nº 1199/25 – CGM (peça 161), entendeu que houve a compensação de créditos previdenciários durante a gestão da Sra. Ivanira Carraro, de modo que a prática não resultou em dano ao erário, opinando pelo afastamento da necessidade de devolução da importância no valor de R\$ 10.006,88 (dez mil e seis reais e oitenta e oito centavos), com modificação do opinativo exarado na Instrução nº 55/25 – CGM (peça 142), com a seguinte conclusão:

“Contudo, em consulta aos extratos bancários junto ao SIT 27947, não foi possível identificar o efetivo pagamento da despesa registrada, de modo que esta unidade técnica não pode aferir a regular quitação da guia de contribuição previdenciária apresentada.

No que se refere ao pagamento de despesas com salário maternidade, os documentos apresentados (peça 155, fs. 28 e 47) demonstram que tais despesas foram abatidas do pagamento de encargos previdenciários, de modo que a compensação foi realizada de acordo com a competência do benefício recebido pela funcionária Ordalia de Fatima Braganhol Ferreira.

Assim, no entender desta unidade técnica, houve a compensação de créditos previdenciários durante a gestão da Sra. Ivanira, de modo que a prática não resultou em dano ao erário. Deste modo, opina-se pelo afastamento da necessidade de devolução da importância no valor de R\$ 10.006,88 (dez mil e seis reais e oitenta e oito centavos).

No que se refere às despesas registradas em valores superiores ao efetivamente pago, a parte não apresentou documentos hábeis a comprovar os valores discriminados no Anexo III (peça 5, f. 25). Deste modo, no entender desta unidade técnica, permanece a necessidade de ressarcimento do montante não comprovado.”

Por fim, o Ministério Público de Contas, consoante o Parecer nº 444/25 - 5PC (peça 162), acompanhou o entendimento da unidade técnica pela procedência da presente Tomada de Contas Especial e pela irregularidade das contas, com o ressarcimento de valores e expedição de recomendações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Compulsando os autos, assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, cabendo a procedência da presente Tomada de Contas Especial.

Verifico que o Município de Londrina instaurou a presente Tomada de Contas Especial (TCE), mediante a Portaria Interna nº 003/2018-CGM, para apurar irregularidades quanto à existência de saldo final remanescente pendente de devolução, em razão do encerramento da vigência do Termo de Convênio nº 0137/2015, SIT nº 27947, e, com efeito, a identificação de despesas irregulares, objeto de glosa pelo órgão municipal concedente, relativo à transferência de recursos ao Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina (PROVOPAR-LD), resultando nas seguintes irregularidades:

- Despesas sem comprovação, no valor de R\$ 75.281,23 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos);
- Despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação, no valor de R\$ 3.632,72 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos);
- Despesas lançadas em duplicidade, no valor de R\$ 1.432,69 (um mil, quatrocentos

e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos);
 d) Despesas registradas em valores superiores ao pagamento, no valor de R\$ 5.851,40 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos);
 e) Despesas registradas com salário maternidade, no valor de R\$ 39.361,69 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos);
 f) Ausência de recolhimento do saldo final da transferência no valor de R\$ 27.639,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
 Observe que o Termo de Convênio nº 137/2015, objeto da presente Tomada de Contas Especial, teve vigência entre 29/12/15 a 30/01/18, com o seguinte quadro de responsabilização[1]:

	Benedita Mildredes dos Santos (29/04/15 a 28/04/17)	Ivanira Carraro (28/04/17 a 29/08/17)	Fernando Henrique Ortiz (30/08/17 a 27/04/19)	TOTAL
Item "i"	R\$ 57.818,71	R\$ 17.296,20	R\$ 166,32	R\$ 75.281,23
Item "ii"	R\$ 3.632,72	-	-	R\$ 3.632,72
Item "iii"	R\$ 1.432,69	-	-	R\$ 1.432,69
Item "iv"	R\$ 2.808,19	R\$ 2.588,56	R\$ 454,65	R\$ 5.851,40
Item "v"	R\$ 25.880,72	R\$ 10.006,88	R\$ 3.474,09	R\$ 39.361,69
Item "vi"	-	-	R\$ 27.639,60	R\$ 27.639,60
TOTAL	-	-	-	R\$ 153.199,33

Diante do quadro apresentado acima, observa-se que os valores apurados pelo Município de Londrina para o ressarcimento resultam no montante de R\$ 153.199,33 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), devendo ser atualizados na execução pelo gestor municipal.

II.1 DAS PRELIMINARES

II.1.1 PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS INSTÂNCIAS

Constatou que a Ação Civil Pública nº 0063979-09.2019.8.16.0014 transitou em julgado para o processo em 25/04/2025 e evoluiu para cumprimento de sentença, com o valor de R\$ 153.199,33 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), corrigido monetariamente desde 31/12/2017 (data de encerramento do convênio) e acrescido de juros de mora a partir de 30/01/2018 (30 dias após a data de encerramento do convênio - cláusula oitava), atualizado pela Procuradoria-Geral do Município de Londrina para R\$ 466.419,77 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

Nesse sentido, o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina decidiu da seguinte forma:

"Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.429/90 c/c PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, qualificado nos autos, em face de PROVOPAR PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - LONDRINA-PR, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS e FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, também qualificados.

[...]

Alega, para tanto e em resumo, que:

a) a ré BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, enquanto Presidente do PROVOPAR/LD, firmou, em 29/12/2015, o Termo de Convênio CV/SMGP 137/2015, para desenvolver o projeto "Proteção Social Básica: Serviço de Proteção Sócio Familiar – Trabalho Social com Famílias Territorialmente Referenciadas", com prazo de execução até 31/12/2017;

[...]

e) ao término do Convênio e em razão da ausência de prestação de contas, foi instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial, onde se oportunizou a manifestação da Entidade sobre os apontamentos da Controladoria-Geral na Instrução nº 006/2018-DRC/CGM, inclusive com abertura de prazo. A Entidade se quedou inerte e não comprovou a devolução dos saldos finais remanescentes, tampouco esclareceu as irregularidades demonstradas;

Requeru, com isso, sejam os réus condenados pela prática de atos de improbidade administrativa, com a aplicação das penas previstas no art. 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92, inclusive a de ressarcir ao erário municipal o valor de R\$ 163.960,12 (cento e sessenta e três novecentos e sessenta reais e doze centavos) atualizados até 10/09/2019. Juntou documentos.

II.IV.1. No mérito, comprovou a municipalidade ter firmado com a PROVOPAR/LD, representada pela então Presidente BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, o Termo de Convênio CV/SMGP-137/2015 – PA/SMGP-11596/2015 (seq. 1.2), que tinha por objeto desenvolver o projeto "Proteção Social Básica: Serviço de Proteção Sócio Familiar – Trabalho Social com Famílias Territorialmente Referenciadas". Nos termos da cláusula nona do Convênio, o prazo de execução se iniciaria com a assinatura do pacto, com previsão de encerramento para 31/12/2017.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedentes, com resolução de mérito, os pedidos iniciais, para o fim de condenar a ré a restituir ao MUNICÍPIO DE LONDRINA o valor de R\$ 153.199,33, corrigido monetariamente desde 31/12/2017 (data de encerramento do convênio) e acrescido de juros de mora a partir de 30/01/2018 (30 dias após a data de encerramento do convênio cláusula oitava, II).

Para efeito de cálculo, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-e e acrescido de juros de mora pelo índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009) a partir das datas acima destacadas, isso até o dia 08/12/2021. A partir de 09/12/2021, os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela SELIC, à luz do art. 3º da EC 113/2021, taxa que já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios, a saber:

"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente". Ante a ausência de prova de má-fé, não há que se falar em condenação da demandada em custas processuais e honorários advocatícios. Com efeito, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do EAREsp 962.250/SP, ao analisar causas em que o requerente se tratava de pessoa jurídica de direito público, decidiu que, "em razão da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ação civil pública, quando inexistente

má-fé, de igual sorte como ocorre com a parte autora, por força da aplicação do art. 18 da Lei nº 7.347/1985". (grifos nossos).

Ainda que as questões discutidas nestes autos pareçam semelhantes àquelas apontadas na Ação Civil Pública nº 0063979-09.2019.8.16.0014, os encaminhamentos são independentes, ressalvadas as hipóteses em tese de deliberação positiva ou negativa acerca da existência material do fato e de sua respectiva autoria.[2] Considerando que não se discute nestes autos e na referida Ação Civil Pública fatos e materialidade, há que se preservar a independência das instâncias.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal – STF consolidou o entendimento acerca da regra da independência entre as instâncias; vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO DO DANO. TRIBUNAL DE CONTAS. CONDENAÇÃO PELO MESMO FATO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A coexistência de condenações de ressarcimento ao erário, por decisões de Tribunal de Contas e de órgão judicial em ação de improbidade administrativa, não configura bis in idem, considerada a independência dessas instâncias. Precedentes. 2. Veda-se, por outro lado, a duplicidade de punição, questão verificável na oportunidade do cumprimento de sentença. 3. Recurso especial do Ministério Público Federal a que se dá provimento. PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL DO PREFEITO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTREGA EM ATRASO. CONDUTA DOLOSA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Súmula 284/STF). 2. O atraso da prestação de contas, por si só, não é suficiente para caracterizar o ato de improbidade administrativa. Reveste-se desse caráter, porém, o retardar intencional, configurado com o dolo ou a má-fé do agente público. 3. No caso, o acórdão recorrido registra a ocorrência de omissão consciente, bem como a apresentação de documentação inidônea, afirmando a transgressão dos princípios básicos da administração pública. A afirmação do contrário, para afastar o dolo ou a má-fé, não é possível sem reexame dos fatos e provas constantes dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial de Aliomar da Rocha Soares não conhecido. (STJ - REsp: 1552568 BA 2015/0218137-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 21/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2019) (grifos nossos)

Dessa forma, indefiro o requerimento formulado (peça 117) para a exclusão do polo passivo desta Tomada de Contas Especial do Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante, e da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, em razão do princípio da independência relativa das instâncias, não havendo vinculação entre estes autos e a Ação Civil Pública nº 0063979-09.2019.8.16.0014 em andamento no Poder Judiciário, à consideração de terem diferentes desdobramentos.

II.1.2 DA RESPONSABILIZAÇÃO

Conforme as instruções técnicas nestes autos[3], para a responsabilização dos gestores, foram considerados os repasses feitos nos anos de 2016 a 2017, individualizando as responsabilidades dos agentes envolvidos nas avenças, conforme quadro abaixo:

Data dos Empenhos	Gestor no Tomador	Gestor no Concedente	Valor Pago (R\$)
29/01/2016 A 28/11/2016	Benedita Mildredes dos Santos	Alexandre Lopes Kireeff	1.012.001,76
10/01/2017 A 05/04/2017	Benedita Mildredes dos Santos	Marcelo Belinati Martins	460.000,80
02/06/2017 A 13/12/2017	Fernando Henrique Ortiz	Marcelo Belinati Martins	819.795,00

Nesse sentido, conforme o item 1.5 da Instrução nº 1216/20 - CGM (peça 15), foram constatadas irregularidades e a necessidade de devolução de valores no total de R\$ 153.199,33 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

O Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno (peça 117) aduz que Sra. Benedicta, mesmo ocupando o cargo de presidente da entidade, figurou somente como pessoa pública, por ser genitora de pessoa de notório reconhecimento nacional; renunciando por problemas de saúde no ano de 2016.

Verifica-se que o Termo de Convênio nº 137/2015, objeto da presente tomada de contas especial, teve vigência entre 29/12/15 a 30/01/18 e a Sra. Benedicta Mildredes dos Santos atuou como representante legal da entidade tomadora, PROVOPAR de Londrina, no período entre 29/04/15 e 28/04/17, demonstrando que a Sra. Bendita exerceu a responsabilidade por um período da execução da transferência.

Nota-se que o Ofício nº 1344/20 (peça 20) foi direcionado à Sra. Benedicta, seguida pelo Aviso de Recebimento (peça 31), e que não há comprovação nestes autos da alegação de que a Sra. Benedicta jamais gerenciou administrativamente a instituição PROVOPAR de Londrina.

Há relação de pertinência entre os agentes mencionados no expediente instaurado para a devida fiscalização e as responsabilidades deferidas aos agentes responsáveis no Tomador, diretamente pelas irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 12 e 51 da Lei Complementar nº 113/2005; vejamos:

"Art. 12. Os processos de tomada e prestação de contas abrangem os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração, nos termos do art. 3º, desta lei, sendo previstos no Regimento Interno os tipos e procedimentos a serem adotados, conforme as regras gerais e princípios ora estabelecidos.

Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei." (grifos nossos).

Nesse sentido, MARINONI e MITIDIERO[4] ensinam que:

"As condições da ação devem ser aferidas in status assertionis, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo. Havendo manifesta ilegitimidade para causa, quando o autor carecer de interesse processual ou quando o pedido for juridicamente impossível, pode ocorrer o

indeferimento da petição inicial (art. 295, II e III, e parágrafo único, CPC), com extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC). Todavia, se o órgão jurisdicional, levando em consideração as provas produzidas no processo, convence-se da ilegitimidade da parte, da ausência de interesse do autor ou da impossibilidade jurídica do pedido, há resolução de mérito (art. 269, I, CPC).”

Diante disso, avocando a compreensão acerca da teoria da asserção (in status assertionis), entendo que as questões relacionadas às condições da ação, como a legitimidade passiva, aferida nas manifestações técnicas, ficam adstritas ao exame da possibilidade, em tese, da existência do vínculo jurídico-obrigacional entre os gestores e o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina (PROVOPAR). Significa dizer que o interesse processual é representado pelos princípios da necessidade e utilidade. A necessidade está atrelada à existência de partes interessadas nestes autos e da oferta do contraditório, ao passo que a utilidade estará presente sempre que a ação do Controle Externo se mostrar apta a proteger o interesse público.

Diante disso, entendo que ficou demonstrado nos autos o vínculo jurídico entre gestores e o PROVOPAR, correlacionado com o Termo de Convênio nº 0137/2015, períodos de gestão e, conseqüentemente, com as responsabilidades individualizadas decorrentes.

Diante disso, acompanhando o opinativo técnico exarado na Instrução nº 4068/24 – CGM (peça 133), indefiro o requerimento para a exclusão do polo passivo desta Tomada de Contas Especial do Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante, e da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, considerando a demonstração da responsabilização nos autos.

II.2 MÉRITO

II.2.1 DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO.

Verifica-se que o procedimento da Tomada de Contas Especial (peça 5, pág. 21) apontou a existência de despesas e de pagamentos não comprovados, no valor total de R\$ 75.281,23 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

Constatam-se despesas sem os respectivos documentos de comprovação (peça 5 – anexo I), em inobservância à Cláusula Oitava do Termo de Convênio CV/SMGP-0137/2015, vejamos:

“I – A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.”

Conforme o Decreto Municipal nº 245/2009[5], do Município de Londrina, anexar o comprovante de despesa é item obrigatório da prestação de contas.

Consoante à Instrução nº 3035/23 – CGM (peça 110), cabe ao tomador dos recursos classificar cada despesa efetuada, seus beneficiários, número das notas fiscais e dos cheques utilizados para seu pagamento, bem como as datas em que ocorreram.

A Sra. Ivanira Carraro alega que não lhe cabia apresentar a prestação de contas final, relativa ao Termo de Convênio nº 137/2015, considerando que não presidia a instituição ao final da execução do convênio. Aduz que os gastos realizados correspondem à obrigação constante na cláusula oitava do convênio, de pagamento em favor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, por meio de guias GPS, presumindo-se a existência do documento.

No entanto, a unidade técnica, segundo a Instrução nº 55/25 (peça 142), atribuiu responsabilidade solidária à Sra. Ivanira Carraro pelo ressarcimento ao erário das despesas sem comprovação, no valor de R\$ 17.296,20 (dezesete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Mediante o Despacho nº 210/25 – GCILB (peça 156), recebi a manifestação nos autos pela Sra. Ivanira Carraro (peças 154/155), em que apresentou parecer técnico emitido pela empresa Certifiche Perícia Contábil, atestando a competência de 04/2017, no valor total de R\$ 16.915,05 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos), corresponde aos valores glosados a título de “pagamento de INSS” (R\$ 6.407,33 + 10.507,73), concluindo que tais despesas deveriam ser consideradas como prestadas, não ensejando restituições por parte da Sra. Ivanira Carraro.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos da Instrução nº 1199/25 – CGM (peça 161), atestou que, em consulta aos extratos bancários junto ao SIT 27947, não foi possível identificar o efetivo pagamento da despesa registrada, não pode aferir a regular quitação da guia de contribuição previdenciária apresentada.

Dessa forma, acolho o opinativo da unidade técnica pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 75.281,23 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), devidamente corrigidos, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, de forma solidária com o senhor Carlos Eduardo Galvão Bueno, inventariante da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, no valor de R\$ 57.818,71, com a Sra. Ivanira Carraro, no valor de R\$ 17.296,20, e com o Sr. Fernando Henrique Ortiz, no valor de R\$ 166,32, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[6] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[7] deste Tribunal, em razão de despesas sem comprovação (i).

II.2.2 DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO.

Constato, conforme relatório conclusivo, que se mantiveram como irregulares somente as despesas: a) R\$ 2.469,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referentes a serviços contábeis; e b) R\$ 1.163,12 (mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos) referentes a encargos e juros.

Conforme mencionado pela unidade técnica, em análise à manifestação da Sra. Ivanira Carraro (peça 139), a Instrução nº 3035/23 (peça 110) atribuiu a responsabilidade pelo ressarcimento de tais despesas à Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, não assistindo razão à defesa da Sra. Ivanira ao alegar que o contraditório e a ampla defesa foram prejudicados em virtude de as datas das despesas estarem parcialmente ilegíveis.

A CGM (peça 142) destaca que despesas são facilmente identificáveis; não havendo óbice ao contraditório e ampla defesa, mantendo o opinativo pela irregularidade das contas.

Diante disso, acolho o opinativo CGM pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 3.632,72 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10,

inventariante da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[8] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[9] deste Tribunal, em razão das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação (ii).

II.2.2 DESPESAS LANÇADAS EM DUPLICIDADE

Verifica-se no relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial que o tomador PROVOPAR-LD efetuou lançamento em duplicidade no SIT, conforme dados abaixo:

LANÇAMENTO SIT	DOC. DE PAGTO.	VALOR
3457568	661234	1.432,69
3772836	661234	1.432,69

Nota-se o valor R\$ 1.432,69 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) lançado em duplicidade.

Assim, acolho o opinativo da unidade técnica pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 1.432,69 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[10] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[11] deste Tribunal, em razão de despesas lançadas em duplicidade (iii).

II.2.2 DESPESAS REGISTRADAS EM VALORES SUPERIORES AO PAGAMENTO

Segundo a Instrução nº 3035/23 (peça 110), atribuiu-se a responsabilidade pela devolução de R\$ 2.588,56 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) à Sra. Ivanira Carraro, pois tais despesas foram realizadas entre 28/04/17 e 29/08/17, período no qual a Sra. Ivanira exerceu a gestão da entidade tomadora.

Conforme a Instrução nº 1199/25 – CGM (peça 161), a unidade técnica conclui que a Sra. Ivanira Carraro não apresentou documentos hábeis a comprovar os valores discriminados no Anexo III (peça 5, f. 25), entendendo pela necessidade de ressarcimento do montante não comprovado.

Acolho o opinativo da CGM pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.851,40 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devidamente corrigidos, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, de forma solidária com o senhor Carlos Eduardo Galvão Bueno, inventariante da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, no valor de R\$ 2.808,19, com a Sra. Ivanira Carraro, no valor de R\$ 2.588,56, e com o Sr. Fernando Henrique Ortiz, no valor de R\$ 454,65, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[12] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[13] deste Tribunal, em razão de despesas registradas em valores superiores ao pagamento (iv).

II.2.2 DESPESAS REGISTRADAS COM SALÁRIO MATERNIDADE.

Observa-se que a comissão da Tomada de Contas Especial apontou o pagamento de salário-maternidade, devido pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 10.710/2003.

A CGM menciona que, embora o salário-maternidade seja pago mensalmente pelo empregador, o respectivo valor é deduzido do recolhimento da guia do INSS correspondente e que os referidos pagamentos realizados às empregadas licenciadas não devem ser registrados no SIT, por não se caracterizarem como despesas pertencentes à parceria.

Diante disso, a Instrução nº 3035/23 (peça 110) atribuiu à Sra. Ivanira Carraro a responsabilidade pelo ressarcimento da importância no valor de R\$ 10.006,88 (dez mil e seis reais e oitenta e oito centavos), por se tratar de despesas realizadas durante a gestão.

Após manifestação da interessada (peça 155), a unidade técnica constatou que despesas foram abatidas do pagamento de encargos previdenciários, de modo que a compensação foi realizada conforme a competência do benefício recebido pela funcionária Ordália de Fatima Braganhol Ferreira, havendo a compensação de créditos previdenciários durante a gestão da Sra. Ivanira.

Diante disso, corroboro o opinativo da CGM pelo afastamento da responsabilidade da Sra. Ivanira Carraro em relação à devolução do valor de R\$ 10.006,88 (dez mil e seis reais e oitenta e oito centavos).

Assim, acolho o opinativo da unidade técnica pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 29.354,81 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigidos, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, de forma solidária com o senhor Carlos Eduardo Galvão Bueno, inventariante da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, no valor de R\$ 25.880,72, e com o Sr. Fernando Henrique Ortiz, no valor de R\$ 3.474,09, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[14] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[15] deste Tribunal, em razão das despesas registradas com salário-maternidade (v).

II.2.2 SALDO FINAL DA TRANSFERÊNCIA.

Nota-se que a comissão da Tomada de Contas Especial apontou a existência de saldo ao final da transferência sem a devida devolução à entidade concedente, no valor de R\$ 27.639,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

A Sra. Ivanira Carraro alega em sua defesa que a obrigação pela devolução de saldo financeiro não poderia lhe ser exigida, pois o saldo somente se formará ao final da transferência.

No entanto, a Instrução nº 3035/23 (peça 110) não atribuiu responsabilidade à Sra. Ivanira em relação ao saldo final.

Dessa forma, acolho o opinativo da unidade técnica pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 27.639,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da ausência de recolhimento do saldo final da transferência (vi).

II.2.2 DOS VÍCIOS FORMAIS/IRREGULARIDADES DAS ENTIDADES.

Consoante à Instrução nº 1216/20 – CGM (peça 15), na prestação de contas sob exame, existem aspectos de natureza formal que, apesar de exigidos pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa (IN) nº 61/2011, não foram objetivamente observados pelas partes, tais como:

- a) Atraso no fechamento de bimestre pelo concedente;
- b) Atraso no fechamento de bimestre pelo tomador;
- c) Atraso na apresentação do relatório circunstanciado.

Ainda, a referida instrução apontou irregularidades na emissão do termo de fiscalização, atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial e irregularidade na movimentação financeira.

O Município de Londrina (peça 84) alegou que o atraso no fechamento de bimestre ocorreu somente em razão do atraso da entrega dos documentos necessários pela instituição, o que impossibilitou a apresentação dos relatórios de fechamento.

Com relação à apresentação do relatório circunstanciado, o Município alegou que o atraso se deu em razão do Termo de Ajuste de Conduta celebrado com a entidade tomadora.

Nesse sentido, acolho a sugestão da CGM referente à expedição de recomendação ao Município de Londrina para que, em situações futuras de processamento de informações no SIT, observe as formalidades prescritas na Resolução nº 28/2011 e na IN nº 61/2011.

Após a manifestação do Município de Londrina, acolho a conclusão da CGM pela regularidade em relação à emissão do termo de fiscalização e pela regularidade com recomendação ao município referente ao atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial e à irregularidade na movimentação financeira.

Quanto às despesas não comprovadas, corroboro o opinativo da unidade técnica ao aduzir que, além das diversas inconsistências apresentadas pela instrução (peça 5), há de se considerar que a comissão de Tomada de Contas Especial (fase interna) já havia explorado o tema (despesas sem comprovação), não apenas com base nos extratos bancários, mas também com base em documentação complementar, concluindo por afastar o item, à consideração de se evitar a aplicação de punição bis in idem.

Em que pese a Ação Civil Pública nº 0063979-09.2019.8.16.0014 ter tratado do Termo de Convênio nº 137/2015, objeto destes autos, a presente Tomada, de forma abrangente, procedeu à responsabilização por item de irregularidade.

Considerando o trânsito em julgado da referida Ação Civil Pública e início do cumprimento de sentença, deixo de acolher a sugestão do Ministério Público para o encaminhamento do Acórdão proferido nos presentes autos ao douto Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR.

Concluo, portanto, pela procedência desta Tomada de Contas Especial, para o efeito de julgar irregulares as contas, nos termos do art. 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[16] e do art. 248, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas[17], sob a responsabilidade do Programa do Voluntariado Paranaense e dos representantes da entidade, Sra. Benedita Mildredes dos Santos (de 29/04/15 a 28/04/17), Sra. Ivanira Carraro (29/04/17 a 29/08/17) e Sr. Fernando Henrique Ortiz (de 30/08/17 a 27/04/19), em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas não previstas no plano de trabalho, iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) do saldo ao final da transferência;

III – VOTO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, VOTO:

3.1 pela PROCEDÊNCIA desta Tomada de Contas Especial, para o efeito de julgar IRREGULARES as contas, nos termos do art. 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[18] e do art. 248, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas[19], sob a responsabilidade do Programa do Voluntariado Paranaense e dos representantes da entidade, Sra. Benedita Mildredes dos Santos (de 29/04/15 a 28/04/17), Sra. Ivanira Carraro (29/04/17 a 29/08/17) e Sr. Fernando Henrique Ortiz (de 30/08/17 a 27/04/19), em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas não previstas no plano de trabalho, iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) do saldo ao final da transferência.

3.2 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante da Sra. Benedita Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/05[20] e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno[21] deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade.

3.3 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 19.884,76 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, representante legal da entidade tomadora no período de 28/04/17 a 29/08/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação e iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento.

3.4 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 31.734,66 (trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, representante legal da entidade tomadora no período de 30/08/17 a 27/04/19, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) ausência de recolhimento do saldo final da transferência.

3.5 pela expedição de recomendação ao Programa do Voluntariado Paranaense, para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e à irregularidade nas movimentações financeiras de recursos alheios ao convênio firmado entre os interessados.

3.6 pela expedição de recomendação ao Município de Londrina para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e ao atraso na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX[22] para a adoção das medidas cabíveis.

IV - PROPOSTA DE VOTO DIVERGENTE CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (ACOLHIDA PELO RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra irregularidades ocorridas na execução do Termo de Convênio n. 137/2015, celebrado com o PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA (PROVOPAR), com o seguinte objeto: "Proteção social básica: serviço de proteção sociofamiliar – trabalho social com famílias territorialmente referenciadas".

O relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, vota pela irregularidade das contas, com determinação de restituição integral dos valores, com a redação dispositiva do voto nos seguintes termos:

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, VOTO:

3.1 pela PROCEDÊNCIA desta Tomada de Contas Especial, para o efeito de julgar IRREGULARES as contas, nos termos do art. 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/200518 e do art. 248, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas19, sob a responsabilidade do Programa do Voluntariado Paranaense e dos representantes da entidade, Sra. Benedita Mildredes dos Santos (de 29/04/15 a 28/04/17), Sra. Ivanira Carraro (29/04/17 a 29/08/17) e Sr. Fernando Henrique Ortiz (de 30/08/17 a 27/04/19), em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas não previstas no plano de trabalho, iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) do saldo ao final da transferência.

3.2 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante da Sra. Benedita Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/0520 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno21 deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade.

3.3 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 19.884,76 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, representante legal da entidade tomadora no período de 28/04/17 a 29/08/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação e iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento.

3.4 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 31.734,66 (trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, representante legal da entidade tomadora no período de 30/08/17 a 27/04/19, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) ausência de recolhimento do saldo final da transferência.

3.5 pela expedição de recomendação ao Programa do Voluntariado Paranaense, para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e à irregularidade nas movimentações financeiras de recursos alheios ao convênio firmado entre os interessados. 3.6 pela expedição de recomendação ao Município de Londrina para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e ao atraso na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Acompanhando o voto do relator, divirjo quanto a redação do item 3.2 da parte dispositiva do acórdão, ante a imprecisão quanto ao responsável pelo recolhimento dos valores.

A restituição está equivocadamente atribuída ao Carlos Eduardo Galvão Bueno, quando a responsável pela restituição é a Benedita Mildredes dos Santos:

3.2 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, CPF nº 663.422.108-10, inventariante da Sra. Benedita Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/0520 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno21 deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade.

A redação, nos termos como está escrito, pode causar equívocos quanto ao responsável pela restituição dos valores.

Nesse aspecto, VOTO pela modificação na redação do item 3.2 do voto do relator para que passe a constar nos seguintes termos:

3.2 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado

Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Espólio da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/0520 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade.

Transitado em julgado o processo, remetam-se os à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

Por fim, depois do cumprimento integral da decisão, autorizo o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º[23], e 168, VII[24], do Regimento Interno.

V - MANIFESTAÇÕES

10/11/2025 CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA Acolho a divergência para modificar o item 3.2 da Proposta de Voto nº 322/25, nos termos da Proposta de Voto Divergente nº 110/25.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULARES as contas, nos termos do art. 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[25] e do art. 248, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas[26], sob a responsabilidade do Programa do Voluntariado Paranaense e dos representantes da entidade, Sra. Benedita Mildredes dos Santos (de 29/04/15 a 28/04/17), Sra. Ivanira Carraro (29/04/17 a 29/08/17) e Sr. Fernando Henrique Ortiz (de 30/08/17 a 27/04/19), em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas não previstas no plano de trabalho, iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) do saldo ao final da transferência;

II- determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Espólio da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/0520 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade;

III- determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 19.884,76 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pela Sra. Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, representante legal da entidade tomadora no período de 28/04/17 a 29/08/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação e iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento;

IV- determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 31.734,66 (trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Sr. Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, representante legal da entidade tomadora no período de 30/08/17 a 27/04/19, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade e vi) ausência de recolhimento do saldo final da transferência;

V- expedir recomendação ao Programa do Voluntariado Paranaense, para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e à irregularidade nas movimentações financeiras de recursos alheios ao convênio firmado entre os interessados;

VI- expedir recomendação ao Município de Londrina para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos no fechamento de bimestre e ao atraso na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial;

VII- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX[27] para a adoção das medidas cabíveis.

VIII – por fim, depois do cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º[28], e 168, VII[29], do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 13 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

5. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/decreto/2009/24/245/decreto-n-245-2009-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>.

6. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

7. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

8. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

9. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

10. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

11. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

12. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

13. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

14. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

15. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

16. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

17. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

IV – desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

18. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

19. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

IV – desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

20. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

21. Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução

22. Regimento Interno:

“Art. 513. A Coordenadoria de Medidas Executórias manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções de que trata o artigo 85 da Lei Complementar nº 113, de 2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, ciências, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as deliberações, quando cabível. (Redação dada pela Resolução nº 129/2025)

§ 1º Os processos, de que trata o caput, serão encaminhados à Coordenadoria de Medidas Executórias após o seu trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 129/2025).”

23. Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

24. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

25. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

26. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

IV – desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

27. Regimento Interno:

“Art. 513. A Coordenadoria de Medidas Executórias manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções de que trata o artigo 85 da Lei Complementar nº 113, de 2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, ciências, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as deliberações, quando cabível. (Redação dada pela Resolução nº 129/2025)

§ 1º Os processos, de que trata o caput, serão encaminhados à Coordenadoria de Medidas Executórias após o seu trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 129/2025).”

28. Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

29. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 385010/18

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: -CAMILA ZAMBONI OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, FERNANDA FRANCISCO, MUNICÍPIO DE ATALAIA, NÁDIA ZELLERHOFF, PAULA ANDREIA ZANOLI MOLINA, REGIANE FERNANDA FUMAGALI, STEPHANIE ORELIO, THAIS FANIA

1. Instrução nº 3035/23 – CGM (peça 110)

2. CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

3. Instrução - 1216/20 – CGM (peça 15), Instrução - 3035/23 – CGM (peça 110); Instrução - 4068/24 – CGM (peça 133); Instrução - 55/25 – CGM (peça 142) e Instrução - 1199/25 – CGM (peça 161).

4. MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel in Código de Processo Civil, comentado artigo por artigo, 4. ed, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2012.

MARIN DE BASTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:- CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3181/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro. Atraso. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE ATALAIA para a admissão de diversos cargos, decorrente de concurso público regido pelo edital n. 3/2015.

Após a emissão de diversas instruções, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão emitiu a Instrução 18849/25 – Fase 4 (peça 79) reanalisando todas as fases e concluindo pelo registro das admissões com a emissão de determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018, aplicação de multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Senhor CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, responsável pelo MUNICÍPIO DE ATALAIA e recomendações para que: (I) os próximos editais contenham referida previsão de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR; (II) os próximos editais contenham referida previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição ou há previsão de pagamento pelo candidato diretamente em favor do licitante vencedor; (III) os próximos certames, o ente informe o valor do contrato no Sistema SIAP corretamente; (IV) o Ente altere a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica.

O processo me foi distribuído (termo à peça 80) e encaminhado ao Ministério Público de Contas que compartilhou do entendimento pela legalidade e registro das admissões com a expedição de recomendações e determinações sugeridas na instrução, divergindo apenas em relação à proposta de aplicação de multa ao gestor, considerando que, apesar do decurso de prazo (certidão – peça 53), a diligência restou atendida com o protocolo da fase 4 do processo de admissão (peças 58/69). É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões vinculadas ao edital de Concurso Público n.º 3/2015, realizado pelo MUNICÍPIO DE ATALAIA, objeto do presente processo, podem ser registradas, pois legais.

Voto no mesmo sentido, pois foi possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Em relação à sugestão da Coordenadoria de aplicação de multa em razão dos atrasos no envio da fase 3, o Ministério Público de Contas divergiu considerando que, apesar do decurso de prazo (certidão – peça 53), a diligência restou atendida com o protocolo da fase 4 do processo de admissão (peças 58/69).

Diante da constatação do atraso a Coordenadoria também sugeriu a emissão de determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Realmente, do exame dos autos, observa-se que a diligência destaca foi atendida, após a realização da emissão, excepcionalmente, de nova comunicação, conforme despacho à peça 54.

Com relação ao atraso, entendo que, como medida tendente a evitar a repetição da falha em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno, o apontamento poderá ser objeto de recomendação, sem aplicação de multa, conforme precedentes, dos quais cito o Acórdão nº 976/21-S1C[1].

Destaque-se que a emissão de recomendações está fundamentada no art. 244, § 1º, do Regimento Interno[2], e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos se repita em novas admissões. Por sua vez, determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal, nos termos do §3º[3], do referido dispositivo regimental.

Assim, acolho as demais sugestões de recomendações propostas pela Coordenadoria.

3. VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pela legalidade e registro dos atos de admissão objeto do presente processo, com a emissão de recomendações ao MUNICÍPIO DE ATALAIA para que:

(I) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

(II) os próximos editais contenham referida previsão de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR;

(III) os próximos editais contenham referida previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição ou há previsão de pagamento pelo candidato diretamente em favor do licitante vencedor;

(IV) os próximos certames, o ente informe o valor do contrato no Sistema SIAP corretamente;

(V) altere a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e determinar o registro dos atos de admissão objeto do presente processo, com a emissão de recomendações ao MUNICÍPIO DE ATALAIA para que:

a) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.

º 142/2018;

b) os próximos editais contenham referida previsão de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR;

c) os próximos editais contenham referida previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição ou há previsão de pagamento pelo candidato diretamente em favor do licitante vencedor;

d) os próximos certames, o ente informe o valor do contrato no Sistema SIAP corretamente;

e) altere a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações; e

III- autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 13 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Unanimidade: Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA (relator) e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

2. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;

II - determinação legal;

III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

3. § 3º Determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

4. “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”

5. “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 21
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 627340/22

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS, ALINE CRISTINA DOS SANTOS, ALINE PINTO ZANI, AMANDA ALVES ARAMINI, ANA ISA DOS SANTOS ANDRADE, ANA PAULA COELHO, ANDERSON ALVES DE ARAUJO, ANDREA FERREIRA DE ARAUJO, ANDREI FERREIRA DE ARAUJO, BARBARA MISTURINI, CINTHIA EMANUELLA KLOSTER, DEBORA CARDOSO ROJAS, EDNALDO ALVES DA SILVA, EMERSON LUIZ DA SILVA, ERIKA MORAES BONI, GABRIELA GASPAROTTO SANGIROLAMO, HENRY ALBERTO PIRES ALMEIDA, JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE JUNIOR DO CARMO PEREIRA, JULIANA MARCELO XAVIER, KLEIVERSON ERIC RIBEIRO DE LIMA, LUCAS MATTEUS DIAS PERIN, LUCAS VINICIUS DA SILVA, LUIZA LUCAS PEREIRA, MARCOS AURELIO SEITZ, MARCOS MARIN, MARIA ANITA DA SILVA SANTOS, MARIA ESTER VIEIRA GOMES, MAURICIO APARECIDO RECH, MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, NATALIA RAFAELA CAPINAN ALVES, NILTON ALMEIDA FERREIRA, PAULA ELOISE RODRIGUES FERREIRA, REINALDO PEREIRA DA CUNHA, RENAN CARLOS PALOMBO, ROSELI APARECIDA LUZA DE OLIVEIRA, ROSINEI BRAGA, SEBASTIANA DOS SANTOS VIDAL, TAMIRIS RODRIGUES GRANDI, THAIS FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO, TIAGO BONOMI, VINICIUS MATEUS PALTANIN SILVA, VIVIANE MIRANDA DE OLIVEIRA, VIVIANI LEITE PARDIN, VLADimir DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 712984/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, ELYSVANDA MAZONI, FABIANA AMBROSIO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, THIAGO RENAN ZANI

Processo: 649678/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: Adriana Nunes dos Santos, CIDALIA BONATO DA SILVA, DANIELI CRISTINA SOARES, DEVAIR FABRIS, LUIS FLAVIO MARINS FILHO, LUSIMAR APARECIDA COSTA LUIZ, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE LIMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES, SIDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIANA RUZZENE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182650/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, MARINALDO GONCALVES DA LUZ, ORESTES CLAUDIO BATISTA

Processo: 184555/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI (Procurador(es): MATEUS DE OLIVEIRA CHOCIAI), JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

Processo: 188593/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, LUIS CARLOS PERLI, RENE VIEIRA DUARTE

Processo: 74837/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, FERNANDO CUNHA

Processo: 153994/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ALEX MIGUEL DOS SANTOS, BRENDA CAROLINA LECHETA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 128248/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 135686/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 136461/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: ELCIO JOSÉ VIDAL, JOSÉ DE JESUS ISÁC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 141023/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, STEFAN TOME PAUKA

Processo: 142178/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA, FLAVIO HENRIQUE PEREIRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 162683/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI TRENTO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, AFONSO RICARDO RIBEIRO), MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA

Processo: 165461/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 167910/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, LEANDRO DORINI, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 169351/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR (Procurador(es): BEATRIZ FUKUNARI), MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, RENATO FELIX DE SOUZA

Processo: 172379/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 176480/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL (Procurador(es): OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR)
Interessado: JOAO DE LIMA, MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL (Procurador(es): OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR), OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Processo: 177354/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Processo: 185055/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

Processo: 186086/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 191853/25
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARCOS MARIN, MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Processo: 215139/24 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 84158/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO GASPARELLI, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 117033/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): LUANA ELISA DA SILVEIRA)
Interessado: ADRIANO BACKES, MARCIO ANDREI RAUBER (Procurador(es): ROBSON ALAN LOPES), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): LUANA ELISA DA SILVEIRA)

Processo: 152149/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER

Processo: 160796/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 166859/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 186272/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 186809/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDIR ZIELINSKI

Processo: 189654/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 192825/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASBETTI

Processo: 195433/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 201425/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 332372/25
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: HILARIO MARTINS ARRUDA, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, RICARDO MARCIANO FONSECA DE MELO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 724440/24 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 113356/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 150170/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 593275/18 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEKI MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 643620/18 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 304196/19 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANA PAULA DE MOURA VARANDA, ARLINDO FABRÍCIO CORREA, BRUNO FERREIRA CAMPOS, DEBORAH FRANCEZ MACCARI, EVERTON MULLER ALVES, FLAVIA LUIZA MARIN, GABRIEL KARAM DE ARAUJO, LUCIANE MARTIGNONI, PAULO SERGIO WOLFF, SAMYRA SOLIGO ROVANI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL

Processo: 830549/23 Vista desde 15/09/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADEZIO FURIATTO, ADRIANA APARECIDA DE PAIVA, ALESSANDRA LIMA AMMA, ALINE BAQUETA DE CAMARGO, ALINE KRAMPE PERES, AMANDA CAROLINA CASADO, AMANDA DEZAN BORSATTI, ANA CAROLINA FORNARI BORGES DE CARVALHO, ANA CLAUDIA MAIKOT, ANA CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANDERSON DA SILVA, ANDREIA CRISTINA BRAGA DE SOUZA, ANDRESSA COELHO BEARZI, ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO, ANDRESSA LEITE DE SOUZA, ANDRESSA MESSIAS PARRILHA, ANNY CAROLLINY CRUZ, ATAIR JOSE BERNARDINO DE JESUS, AYNA SUELIN MULLER, AZIZA DE MOURA FERREIRA SANTOS, BARBARA ANDREIA EISING DE FREITAS, BRUNA CARLA FELIPE, BRUNA GOULART, BRUNO JOSE GOMES, CANDIDA CARRER, CAROLYNE BORATO, CEOLI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, CINTIA MARA LINCK, CLAUDIA SIMONE BEZERRA, CLEYTON LEITE FICHER, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BERTONI, DAIANE APARECIDA DA SILVA, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DANIELLY RODRIGUES DE LIMA, DANIELY RAQUEL GHIROTTI, DAYANE GRACIELA PORTES, DEBORA ALINE GROSSELI, DEBORA CRISTINA DE LIMA VALERO, DEBORA CRISTINA SANCHES PEREIRA, DENISE ZANDER HOSSEL, ELISANGELA CARDOZO DA SILVA DE PAULA, ELISANGELA CRISTINA SIMON, ELISNARA SAMANTA FEIER, ELZA DOS SANTOS BORGES, EMANUELA SORAYA GONZALEZ, EMANUELE BORGES CERVI, EMANUELLE ALINE IUNG TELES, ENIANDRA CHRISTI IURCZAKI GUTH, ERICA TAKAHASHI, ESHILEI APARECIDA RAHMEIER, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, FABIANA ZANONI SCOTTON, FABIANE DESTRI CORDEIRO, FERNANDA

APARECIDA DA SILVA, FERNANDA SALLA BRANDINI, FRANCIELLE OLINEK DE CASTILHO, GABRIEL OLIVEIRA MARENGAO, GABRIELA UTZIG, GABRIELI AIRES, GESILAINE RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, GESSICA LARISSA CARVALHO RIBEIRO, GILMAR GUARNERI, GIOVANA LOPES DE OLIVEIRA, GISLENE CRESCENCIO MONTEIRO, GUSTAVO CHAVES BRANDAO, GUSTAVO MIGUEL PEREIRA, HELOISA DONIN MEDEIROS, IGOR HENRIQUE MORAES SANTOS, ILDA MARIANA DOS SANTOS, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS, ISABELA MACHKE PEREIRA, ISABELLE DALL ASTA KRUGER, IVANA KESSIA BLANCO FERREIRA TELES NASCIMENTO, IVANDRO FERRARI DE LARA, JAIME RAFAEL DA SILVA, JANAINA FAGUNDES FALCIONI, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE LAZAROTO, JECICA CAROLINA DOS SANTOS COSTA, JENIFER CAVALCANTE SILVA, JENNIFER MULBAUER REIMANN, JOICE SABINO JANDREY, JOSIANE CRISTINA PEREIRA, JOVANE SEIMETZ FRIZON, JULIAN MONIKE NAZARIO SCOLARO, JULIANA MORETTI FRANCO JAHNS, JULIANA TISATTO, JULIO CESAR KLIPPEL LIBERATO, KACIA FRANCIELI PRADA, KAI ARI SCHAEGLER, KAMILLY MACIEL DA SILVA, KARINE SANTANA COSTA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KATIA BUENO DE SOUZA, KELI PREDIGER, KEYSE CAROLINE DA COSTA, LARISSA LAIS STOLARZ, LARYSSA ISABELLA DA SILVA MELO, LEAMAR SALETE ALVES DIAS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONILDA LOURES DA ROCHA, LETICIA NATHANA SANTOS KLOSTER, LIDIANY TROMBINI DANTAS, LUANA DOS SANTOS COLACO, LUANE MACHADO ALVES, LUCAS GABRIEL RECH, LUCIANE DOTTI, LUCIMARA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA, LYZIANE LANGNER, MAIKON LUCIANO REOLON, MARCIA REGINA VICENTE BENETON, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCOS SOARES DA SILVA, MARIA APARECIDA MARCOMINI, MEYRE DOS SANTOS ANDRADE, MICHEL FRANCISCO LINS, MONICA VIEIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NADIA PAULA FERREIRA, NADINE TAINA LEITE DIAS, NADYNE JANE DANTAS FELIX, NAIARA CRISTINA BANDEIRA, NATALIA ANACLETO DA LUZ, NATHALLY NEPPEL, NAYARA ROTESKI, NICOLLY DE SOUZA SANTOS, PAMELA ALBRANGES CORDEIRO, PAMELA DOS ANJOS NEVES, PATRICIA CORREA DE LORENA, PAULA CAROLINE ORTEGA TEIXEIRA, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, PEDRO AUGUSTO RIESS DE OLIVEIRA FILHO, QUELI CAMILO DE SOUZA, QUELI JANAINA ACKER, RAFAEL JULIANO DONIN VILLACA, RAFAEL LOPES, REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RENATO DA SILVA, RODRIGO ZINI, ROSANA MARIA DE OLIVEIRA, ROSEMARY DE OLIVEIRA DE JESUS, ROSENEIA DE SOUZA PEDRO, ROSILENE DE OLIVEIRA, ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA, SAMARA CRISTINA SPERLING, SHEILA GONCALVES NEGRAO, SHEILA TATIANA FUZI DA SILVA, SIMONE PEDROSO MACIEL, SIRLENE MARTINS GARCIA DEGRANDE COSTA, SUELEN LEITE VEBER, SUELI BATISTA DA SILVA, TAMIRIS APARECIDA DA SILVA, THAIS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, THAMIRES LIANE GRIEBELER, THAYSE MORGANA GERALDO COIMBRA, VANESSA LUNARDI SANTOS HOFFMANN, VANILDES DA SILVA BORGES, VICTORIA RAFAELA DA CRUZ, VITORIA ERACLIDES BARBOZA, VIVIANE BONATO MOTTA, VIVIANE CAVALHEIRO, VONETE JACOB FIRMO, WALKIRIA ENDLICH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 189166/25
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, WILSON AKIO ABE

Processo: 190350/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 192639/25
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ CARLOS VIDAL, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 193945/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAI (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI), MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 199358/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 194999/24 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 117653/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, SERGIO JOSE SANTI, VARLEI VERCEZI

Processo: 146831/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: HARIEL VIEIRA FOGACA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, PAULO JOSE MORFINATI

Processo: 155881/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SIDNEI FRAZATTO

Processo: 162500/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 170643/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 10/11/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)

Processo: 174754/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO PEDRON, CLEBER FONTANA (Procurador(es): VICTOR ANTONIO GALVAO, LUCAS FELBERG), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 174819/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 185225/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: LARI HITZ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ (Procurador(es): DEISE MONTRESOL GIESE)

Processo: 185420/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA

Interessado: DEODATO MATIAS, MANOEL SALVADOR, MUNICÍPIO DE ARAPUA

Processo: 194380/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 508450/19

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: CELINA AMARAL VELOZO DE ARAUJO, EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 112069/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSA CLEIDE MARQUES MACHADO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 155531/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: ADRIELE ANDRADE GALVAO, AGUINALDO ROSSA, ALECSO VIANA DE OLIVEIRA, ALINE CRISTINA FERREIRA, ALINE TRILINSKI NEVES, AMANDA RODRIGUES SILVA, ANA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CUNHA, ANA CAROLINE PONTAROLO, ANA CLAUDIA TRELINSKI BACHELADENSKI, ANA LÚCIA OLIVEIRA HEICHUCK DOS SANTOS, ANA PAULA GONÇALVES DE MELO, ANDRIELE MATEUS KRUIPEK, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CHOCIAI SPERAFICO, ARLETE CONRADO, BARBARA BARANKEVICZ, BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS, BEATRIZ ORTEGA SILVA DOS SANTOS, BRUNO GUIMARÃES GALVAO, BRUNO JOSE GONÇALVES NUNES, CAMILA GORETTI DA SILVA, CAMILA MARIA RODRIGUES, CARINA PEREIRA BARON MARTINS, CARLOS ANDRIGO CAMPOS GUNHA FILHO, CELSO LUIZ DA SILVA, CLAUDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEUMARA PEREIRA DE AMARAL, CRISTIANE ORIZIO GONÇALVES, DANIELE FERREIRA DA SILVA, DANIELI CRISTINA SYDULOVICZ, DAVI PACHECO RICKLI, DEBORA LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, DENIS CARLOS MOSER IENI, DENISE LOPES CARDOSO COSTA, DENISE PENTEADO, DIANA CRISTINA DE PONTES, DYONATAN ALFREDO AVILA NEMECEK, EDIVANE APARECIDA MARTINS, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELEDIELE CAMARGO, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ENI ROSAS, ERICA APARECIDA GONÇALVES CORREIA, EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANA SUVINSKI SIQUEIRA, FABIANE ZANCO HARTMAN, FABIO ABREU DA CRUZ, FERNANDO MOSSMANN, FRANCIÉLE DE OLIVEIRA BARBA, FRANCIÉLI SAPONJOS ALEXANDRE, FRANCIÉLI SLOBODA, GILMAR DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, GISELI PADILHA SIMBALUKA SCRIVANTI, GUILHERME ARRUDA NOVAKOSKI, GUSTAVO HENRIQUE BONISSONI, GUTO JOSE DE FREITAS, ISABELLA BILYNKIEVYCZ SANTOS SILVA, JANAINA DESPLANCHER GROSKI, JANAINA MARINS, JANETE RIBAS, JOCELENE DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, JOSE EDILBERTO FERNANDES DA CUNHA, JOSE IVAN BUENO DA CRUZ, JOVANA MICHALSKI, JULIANE VUICIK CHINISKI, JULIANO DOS SANTOS LIMA, JUREMA DA CRUZ GALVAO, KALLINY EMANUELLE PEREIRA DE FRANÇA, KAREN FERNANDA FREITAS PIETROCHINSKI, KAREN REGINA PEREIRA DA SILVA, KELLY CRISTINA SILVA DE SOUZA GURSKI, KENETT ANDERSON DE FRANCA SEBASTIAO, LARISSA

DOS SANTOS DJUBA, LETICIA GONÇALVES DA PAZ, LETICIA MARIANA ODERDENG ALBINO, LILIAN JACQUELINE ELIAS TEIXEIRA, LILIANA DE SOUSA BAIA, LINDSLAINE DE FATIMA MORAIS NUNES, LIVIA MAGALHAES BRAGA, LORENA BIANCA RIGOLDI, LUANA RIBEIRO, LUANA WUITIK, LUCAS DA CRUZ BISCAIA, LUCAS DE ARAUJO SOLTOSKI, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUCAS SANTANA BERGMANN, LUCIANA GOMES DOS SANTOS, LUCIANA VOZNIK, LUCIELENE FABIANA FEITOZA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO ROSSA DE SOUZA, LUIS GUILHERME BODNAR DOS SANTOS, LYGIA RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, MADIAM ELEODORO DA SILVA, MAGDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA, MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELO ROCHA PEREIRA, MARCIA PANACHEWICZ PIETROCHINSKI, MARCIELEN CARVALHO COSTA, MARCIELLY VIEIRA DA SILVA, MARIA ELISA DE SOUZA DOS SANTOS, MARIA VANESSA ZAMILIAN, MARILAINE DE ALMEIDA SILVA, MARINA VILAS BOAS, MARIO CEZAR CUSTODIO, MARIVALDO LISBOA RIBAS, MATHEUS SZEREMETA AYRES CORREIA, MAURICIO SMIDERLE, MEIRY VANESSA CHIKOSKI, MICHELI SANTIN, MIRIANE ROSA DE FARIAS, MUNICÍPIO DE RESERVA, NATHAN FERREIRA, NELSON JOSE RIBEIRO MACHADO, PATRICIA IANZ DESPLANCHER, RAFAEL STARON, RAFAELA ZWIEGICOSKI PONJALEKI, RAIANA DA SILVA BATISTA, RAIZA ARAUJO BRAGA, RAQUEL APARECIDA NOVAK, REGINA DA SILVA, RENATA SANTOS DA SILVA, RENILCE DA APARECIDA LUCIO, ROBERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSANE DE FATIMA DE AVILLA, ROSEBEL DE CAMARGO, ROSELI TRELINSKI, ROSEMERI PIEKARZEWICZ, ROSINEIA PEREIRA MONTEIRO, RUTH ELIANE FAUSTIN CUSTÓDIO, SAMELA GESICA DOMINGUES CARNEIRO, SAMELA MARTINS, SHEILA REBELLO REQUIAO, STEFANI GOMES JANUARIO, SUZANE APARECIDA DOS SANTOS, TAISA DE FATIMA DE OLIVEIRA, THAIS RACHEL BARBOSA, VALDENIR DA LUZ MARTINS, VALERIA SANTOS FERNANDES, VANESSA ANTUNES, VANESSA DOS SANTOS ROCHA, VANESSA KAROLINE OLKOSKI, VANIA VANESSA DOS SANTOS SILVA, VANICE DO ROCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, ZOLEIKA KOSSAR BILIKI

Processo: 656909/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, EVA LUCIA GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 377208/23 Vista desde 29/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ERICK VISINONI, FELIPE FAIX BARBY, GUSTAVO TRENTINI CAMPARA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, JULIO CESAR BOMPEIXE SANTOS, LUCAS JOSE TIEPERMANN, LUCAS TEIXEIRA PEREIRA, RAFAEL KINKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VICTOR DE SOUZA UHMANN, VICTORIA BRANDALIZE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163892/25

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, ROMULO QUINTINO

Processo: 184270/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Interessado: ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Processo: 185098/25

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 188755/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOSE CARLOS DELA TORRE

Processo: 189832/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MARCOS CESAR CORREIA

Processo: 191322/25

Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE)

Interessado: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE), ELOSANGELA TSCHAM, MARIA JOSE FERREIRA

Processo: 192973/25

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO

Processo: 273183/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI, FÁBIO HIDEK MIURA, REINALDO GROLA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 38242/20 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, HIROSHI KUBO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, PEDRO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 749036/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM (Procurador(es): RODRIGO BELIGNI)
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM (Procurador(es): RODRIGO BELIGNI)

PENSÃO

Processo: 488006/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADRIANO BACKES, EDGAR JOSE FINKLER, MARCIO ANDREI RAUBER, MARIA PAULINA FINKLER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 240803/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: CICERA SILVINO DA SILVA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 247301/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA

Processo: 515462/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: DINALVA DOS SANTOS CARVALHO, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 522582/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: CELUTA DE FATIMA DA COSTA ALICRIM, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 544365/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCA LOPES DE LIMA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 596829/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ZULMIRA DE MARTINI

Processo: 660144/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO BARBOSA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 712276/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM CLEMENTE DA ROSA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 714678/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, LUCILA RAMIREZ TROCHES, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 715097/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: DIVINO DORIVAL, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 718002/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, LUCIA ELENA ALVES DE MEDEIROS MONTEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 496107/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, IRACY DA COSTA PASSOS, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 95710/18
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ADELI DOS SANTOS LOURENCO, ADIANE DA ROSA, ADRIANA DE

SOUZA SANCHES, ADRIANA GADONSKI, ALEXSANDRO DOS SANTOS COSTA, ALINA LOPES DA SILVA, ALINE CUNHA DOMINGOS, AMABILE TEIXEIRA ALTAFINI, AMANDA THOMAS BARBOZA, ANA CLAUDIA ROCHA DA SILVA, ANA PAULA SILVA KATIB, ANDREA APARECIDA DE ANDRADE, ANDREA CRUZ DO PRADO, ANDREA SUELI ESPINDOLA, ANDREIA APARECIDA DA COSTA, ANDRESSA GOMES, ANDRESSA RODRIGUES, ANGELICA CORADIN FERNANDES, ANGELINA RIBEIRO RAZZOTTO, ANGELITA FERREIRA ZILIO, ANIZOELI DE CAMARGO, ANNA PAOLLA DE MELLO E ROSA, ARACELLE DE AZEVEDO FERREIRA, ARIANE CAROLINE NUNES KULISZ, ARIANE REGINA GOMES GUIDOLIN, ARYANNE CARNEIRO E SILVA, AZUCENA NUNES MENDOZA, BARBARA SOTO DA SILVA, BEATRIZ FERREIRA LEMOS, BEUKIS VICELLI DE FARIA, BIANCA APARECIDA PINHEIRO, BIANCA CRISTINA KLEMTZ, BIANCA SOARES MOLEIRO, BRIANA MENDES GUIMARAES DOS SANTOS, BRUNA LOCATELLI, BRUNA MAYARA MOURA, BRUNA NATHALIE DE PAULA TORQUES, BRUNO PINTO PADILHA, CAMILA DA LUZ CUNHA, CAMILA HOMANN STELLA, CAMILA MENEZES GUIMARAES SCHUENCK, CAMILE ZEM CHEQUIN, CARLINHA SLONINKA, CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS, CAROLINA VICENTE, CAROLINE CIBELE RIBEIRO BAPTISTA, CAROLINE LINS SABOIA, CATARINA RIELLI VIEIRA, CELIO SEBASTIAO CERVANSKI, CHARLES JEAN DA ROSA SILVA, CINTIA BRAGA DUARTE, CLAUDIANE NANCY DE SOUZA HERTZ, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA FREITAS, CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANE CASTRO, CRISTIANE DE CAMPOS, CRISTIANE FERRARINI METZLER, CRISTIANE NOVAKI, CRISTIANO BARBOSA RIBEIRO, DAIANE DO ROCIO DIAS POLLI, DAIANE GUIMARAES NADOLNE, DANIELA CAMILO DOS SANTOS, DANIELA DE FARIAS OLIVEIRA, DANIEL APARECIDA LOMBARDO, DANIELI PINHEIRO NUNES, DANIELLE FERNANDES BARCIC, DANIELLE NOMURA, DANIELLI DE CARVALHO DE CAMPOS, DANIELLY SEGUETTO E CAVALCANTE SILVA, DANIELY ALVES NUNES, DANUSA CRISTIANA RIBEIRO SOARES MONTUANI, DEBORA ALVES PINHEIRO PIRES, DENISE ALEGRE DA COSTA NUNES, DIDSINEIA PEREIRA ALVES, DIONE CARVALHO MARTINS, EDIONETE APARECIDA GONCALVES, EDVONE SILVA DOS SANTOS, ELIANA DE FATIMA PEREIRA, ELIANA NUNES MORI LEITE, ELILDA DOS SANTOS, ELISSAMA KEITY MARTINS SOARES, ELIZABETE NEUMANN, ELLEN THAIS RAMOS MAGALHAES, ELZA MERY DOS REIS ROCHA, EMANUELLE APARECIDA ARSIE, EMANUELLE CAMARGO KROLIKOVSKI FERREIRA, EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES, EVELIN ALINE BATISTA DOS SANTOS FRANCA, FABIANE ALVES PAVANELI SCHIMERSKI, FABIANO BATISTA DOS SANTOS, FERNANDA BALDISSERA, FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA BORGES, FERNANDA DE OLIVEIRA GREGORIO, FERNANDA MULINARI, FLAVIA FRANCO GLIR, FRANCELISE VIEIRA DO AMARAL, FRANCIELE CORREA DE LIMA GERVA, FRANCIELE RAMOS CAMARGO DALMOLIN, FRANCIELE SANTOS DE PONTES BARRETO, FRANCINE MARONGIO CARVALHO CARDOSO, GILBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, GILCIELE PEREIRA AIRES, GIOVANA COLERE, GIOVANA SIMARA NEVES, GISLANE MAFALDA KLEINSCHMIDT NIEHUES, GLAUCIA MARGERY HOFFMANN, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HELLEN SARTOR, IOLANDA EMILIA PEREIRA MARTINS, IRACEMA DIMARIA EVANGELISTA BATISTA, ISABEL SALES PIRES, ISABELE BECKER DA SILVA, ISABELLA MARTINS CAVANI, IVANIR LUCIA CHECON EVANGELISTA, IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO, IZABELA MIRANDA OTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JACQUELINE DUARTE DOS REIS, JAMINE TAMIRA EBERT DE MELLO, JAQUELINE DE LIMA MULINARI, JAQUELINE JESSICA SALLES DE ALMEIDA, JAQUELINE MAZZON BETCEL BRITO, JESSICA BORIM, JHEIMILLY ANE FOGACA DIONIZIO, JHENIFFER OSTAPECHEN ILEU, JOANA SANTOS BIORA DE PAULA, JOSE ELBERSON GALVAO SANTOS, JOSE FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, JOSIANI ROSENETE, JOSILENE TEREZINHA DA SILVA, JOYCE MARTINS DOS SANTOS TALAMINI, JUCELIA MATULLE, JULIANA DE JESUS BALDO, JULIANA GOSLAR RIBEIRO, JULIANO ALVES DA SILVA, KAREN COPINI GALASSI GODOY, KARIN CRISTINA BASILIO, KARIN PATRICIA STANSKY BRUSAMOLIN, KARITTA JAQUELLINE MORETTI, KATERINE BELCHIOR OGIBOWSKI SOARES, KATIA HARUMI BAGGIO, KEILA PATRICIA CORDEIRO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINE CARRARO, KELLEN LISIANE MOTTIN DO NASCIMENTO, KELLEN MELISSA LUZ CECCON, KELLY CRISTINA CASTRO, KELLY CRISTINA FERNANDES, LEONI WESTPHAL, LETICIA DE SOUZA BARBOSA, LILIAN LOPES KLOCK, LILIAN PAULA TAVERNA, LILLIAN WOITAS ARAUJO, LISANES ALBERGONI DO NASCIMENTO, LIVIA ARAUJO BRITO LIMA, LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO LARA, LOHANNA GIOSTRI MELO EVANGELISTA, LOID ROCHA SANCHES, LUANA CONIESME PADILHA, LUANA GARMIER FIGUEIREDO, LUANA NAGIB DE CARVALHO LEAL, LUCIANA ALEM LEITE BOBATO, LUCIANA PROENCA, LUCIANE DOMBECK ROCHA, MAITE SANTOS DA SILVA, MALAQUE MOTA DUTRA, MANUELA JAQUELINE STRAPASSON, MARCELA CRISTINA GUIMARAES, MARCELO ALVINO DA SILVA, MARCIA CRISTINA PEREIRA RAMOS, MARCIA REGINA DA SILVA, MARCIA SCAVINSKI, MARCILENE MARTINS, MARIA CAROLINA KENAP, MARIA ELECI DA COSTA BORTOLOZO, MARIA ISABEL BERNARDI CELESTINO, MARIA LETICIA DE SOUZA, MARIANA RAITZ, MARIANA ROTHER MOREIRA, MARILIA FERNANDES DOMINGOS AMORIM, MARIZETE PRESOTTO, MARLI TERESINHA SLOMPO, MARTHA PORTELA DE ALMEIDA, MAURA ROSA DAMASCENO, MICHELE BRANDAO CHIRNEV, MICHELI FERNANDA DA SILVA FERNANDES, MICHELLE CARVALHO FREITAS, MIRIAN PETRIS, MIRIANE PAULO DA SILVA, MONALISA MOTA, MONICA APARECIDA RODRIGUES, MUNICIPIO DE COLOMBO, NATHALIA BAZOTTI GUIDOLIN, NILSON BORBA, OZIARA DE AGUIAR MARTINS, PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS, PATRICIA FERREIRA FREIRE, PATRICIA RAMOS DOLINSKI, PATRICIA RODRIGUES FERREIRA, PAULA GONCALVES DE BARROS, PAULA SCHUARTZ, PAULO RICARDO LOPES ITELVANI, PEDRO PAULO DA SILVA, PRESCILA FARIA DE LARA, PRISCILA APARECIDA DA SILVEIRA, PRISCILA CRISTINA DA SILVA KERSTING DOS SANTOS, QUEILA CARINA ALBUQUERQUE SOARES, RAFAELA DOS SANTOS FRITZEN, RAFAELA LETICIA STRAIOTO DE SOUZA, RAQUEL ANITA BERGER FELICIO, RAQUEL APARECIDA ALMEIDA, RAQUEL CAPOTE DA CONCEICAO SOARES, RAQUEL WANIA SUCKOW BIER, RAYSA ZELLA DE SOUZA, REGIANE MARTINS AVELINO WELYCZKO, RENATA CAROLINA DE PAULA, RENATA ROLIM DE MOURA OBINGER, ROBERTA KELLY ALVES RIBEIRO, RONDINEI MACHADO FLORO, ROSANI FERREIRA, ROSELI TRENTIN, SABRINA FIORESE, SALETE DOS SANTOS BOENO, SAMARA CAROLINA RAMOS SANTOS, SANDRA DE JESUS SANTOS, SANDRA VALERIA KNOPIK DE ARAUJO, SARA CRISTINA DA COSTA,

SILMARA APARECIDA JANSEN COSTA, SILVANA WUICIK, SIMONE CAROLINE BIERSTEKER, SIMONE CRISTINA DOS SANTOS GORSKI, SIMONE GUIMARAES, SOLANGE SANTOS DA CRUZ, SORAIA CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, SORAIA LOPES, STELA MARI APARECIDA CECCON PESSOA, SUELI APARECIDA QUINTILHATO, SUISENNY ALINE DA SILVA FERNANDES, SUZAMARA DE SOUZA ALMEIDA, SUZETE CONCEICAO GODOI, TALITHA CORREA SIDRE, TATIANE MACHADO DE ALMEIDA, TATYANE MALKO, TELMA BEATRIZ POGOGELSKI DA SILVA, TERESA CRISTINA SCHELEDER, THAIS CRISTINA DEUNGARO SILVA, THAIS THEREZIO BUENO, THAYLINE CAROLINE GONCALVES, THAYS DA COSTA ALVES, TIAGO TREVISAN, TRINDADE FREITAS DE SOUZA SANTOS DUTRA, ULI MICHELI APARECIDA CRISTO MOREIRA, VANESSA DE FATIMA BONTORIN, VANESSA ELESSANDRA BONTORIN, VANIA MARIA DE PAULA, VANIA REGINA RIBEIRO, VERA REGINA DA SILVA, VIVIANA FROES URBANO, VIVIANE APARECIDA RIOS DE ALMEIDA, VIVIANE CORDEIRO DE SOUZA RIBEIRO, VIVIANE DE LIMA NUNES, VIVIANE WENGLAREK LIMA, ZENILDA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA CORREA

Processo: 448470/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: ADEMAR MUSSI SARGIN FILHO, ADRIANA PEREIRA, AMANDA DE SOUZA RODES, AMANDA MARIA PEREIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA CUQUI, ANDERSON FREITAS DE MOURA, ANGELICA DE PADUA MENDONCA FARIA, ANGELICA PRISCILA INACIO, ANTONIO AUGUSTO PELOSSI JUNIOR, APARECIDA SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, ATHINA CANDU TEIXEIRA, BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, DAIANE JULIANA PELOZO, DANILO LEMOS FELIPE, DAYANE FERNANDES, DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, EDVAN DE JESUS BARBOSA, ELEANDRO JOSE LAURO, ELIANE IRENO DE OLIVEIRA, ELIZABETH FATIMA LEONARDI, EVERSON MORA, FERNANDA FRANCYELLE DE ANDRADE, GIOVANA OLIVEIRA BARBOSA, GISELE DALTO DO NASCIMENTO, HUGO JOSE BUCKER, JESSICA DA SILVA MARIA, JESSICA KAROLINE DA SILVA, JESSICA LORRAINE DE LIMA, JESSICA VENERANO GALEGO, JHONATTAN WILLIAM RAMALHO PARREIRA, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, JOYCE REIS FERREIRA SCHREIDER, LEANDRO HENRIQUE ROMANO, LOANA ANTONIA DA SILVA, LUAN ALBIEIRO PEREIRA, MAICOLN GARCIA MUNHOZ, MANOEL JUNIOR RODRIGUES RIBEIRO, MARCELO YOICHI KITAMURA, MARTA MILENNY GARCIA, MICHELE APARECIDA COSTA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NAYARA AMIRA SAFIEDDINE SANCHES, NYHEDER LAVADO MARTINS, PATRICIA APARECIDA RAMOS, PAULA DE SOUZA ALMEIDA, PRISCILA BATISTA, RAFAEL DE OLIVEIRA, RENATA RASTELLI BERMEJO, ROSELI ANTONIO DOS REIS, TIAGO HENRIQUE DA SILVA, VIVIANE TEREZINHA TORRES DICK

Processo: 525375/24

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Interessado: ANGELICA CRISTINA COBOS, BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, DAIANA DAVIES, DANIEL WELTER, ELINEIA BAGNIUK TALAMINI, EMANNUEL LUCAS KOCHAN, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, IVETE DE OLIVEIRA, KARINE RODRIGUES, LARESSA PECH TOMCEAC, LORENA APARECIDA SOARES, LUANA LURDES BODZIAK DE MATTOS, MARIA LUCIANE CARDOZO, RODRIGO ANDRUCHEWICZ

Processo: 414160/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, BENEDITO ROBERTO ISIDRO, LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222470/24 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 184288/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA

Interessado: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA, TEOBALDO DIAS MARTINS

Processo: 229680/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 236245/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, ROMUALDO CAMARGO

Processo: 271318/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 678507/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: ADILSO DE MELLO, EDUARDA CYBELLI DIBA DE MELLO, ELIANE DIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JOAO VICTOR LIMA DE MELLO, JOILSON GROSSELLI GALVÃO, VITORIA APARECIDA CAMPERA DE MELLO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 763840/19

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ADILSON DIAS DE MELO, ADRIANA DOS SANTOS, ALESSANDRA GUATELIPE PEREIRA, ALINE DA SILVA, ALINE DE FARIA SILVA, ALINE GABRIELA DE ABREU, AMANDA PEREIRA ALVES, AMBROSIO CASAGRANDE JUNIOR, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANA MARIA LUCIO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA FERREIRA, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANDERSON ALEX DE ALMEIDA, ANDERSON APARECIDO DA SILVA, ANDERSON PIRES MADURO, ANDRESSA DIAS DE MELO, ANGELICA SILVIA LUIZ, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, BRUNA RAFAELA VERTUAN NASCIMENTO, CAMILA APARECIDA DANTA, CECILIA FABRI ROSA, CELIA DOS SANTOS RODRIGUES, CINTIA FERNANDA DE BESSA, CLAUDIA VALERIA FERNANDES, CLAYTON DA COSTA, CLEBER DA SILVA ALVARENGA, CLEIDE ALVES FERREIRA, CLEIDE TEIXEIRA COSTA, CLEIDILANDIA DA SILVA BECHTLOFF, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CRISTINA ALVES CASELATO, DAIANI RICARDO DE SIQUEIRA DORETO, DALGIS ONORATO MEDINA, DANIEL ARTMANN, DANIELA ALVES CANDIDO, DANIELA CRISTINA DE SOUZA, DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI, DANIELI MARQUES FERREIRA SANTOS, DANIELLY BONFINGER DE OLIVEIRA, DELMA APARECIDA DOS SANTOS PAULA, DIEGO DA SILVA ROSSI, DIEMES MARCOS SALVADOR, EDICLEIA MACHADO GARCIA, EDINALVA LOUZADA DOS SANTOS FERREIRA, EDUARDO GARCIA DE SOUZA, ELIANE FERREIRA BORGES, ELIANE FRANCIELE OCAGNA, ELIZANA DOS SANTOS SOUZA, ERICA DA SILVA VIEIRA, EVELISY GORRIZ DOS SANTOS NUNES, EZEQUIEL LEAL DE OLIVEIRA, FERNANDA RIBAS DE OLIVEIRA, FERNANDO BIANCHI ALEXANDRINO, FLAVIO CESAR DOS SANTOS HONORIO, GENI DO NASCIMENTO IZIDORO, GESIELE DE FATIMA PONTES, GILBERTO SIQUEIRA, GIOVANNA VALONI FRANCINI, GISELI MARQUES DE MELO SANTIAGO, GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, HEMILLY TAILANE NASCIMENTO NUNES, ILIAN EDGARLI GUAMERIN, ISADORA BECALHI ROCHA, ISRAEL BOROCOSQUES, IVANIA MARA VILELA MACHADO, JANETE DOS SANTOS EMIDIO SOUZA, JAYNE MARIA COSTA, JOAQUIM MACHADO DA CRUZ, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JOSE MARIO MORANTE DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA DO AMARAL, JOSIANE DE LIMA, JUAREZ GOMES FERREIRA, JULIANA DA COSTA LUIS PILLER, JULIANA FRANCA DE PROENÇA, JULIANO CESAR RIBEIRO, JULIO AUGUSTO CASAGRANDE, KEDIMA GISLAINE FLAUSINO CUNHA DA SILVA, LEANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA, LEANDRO DE FREITAS LEMOS, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, LEILA DAIANE DE OLIVEIRA ASSIS, LETICIA DE FATIMA CAETANO, LETICIA LOPES DE SOUZA, LUANA APARECIDA ALVES ABREU, LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS, LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU, LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS REIS, LUMA MIRELI DOS SANTOS SILVA, MAIZA VEIGA DE MELO, MARCELO CORDEIRO, MARCOS HENRIQUE DOURADO BARBOSA, MARIA CANDIDA AZZINI SCAFF, MARIA FERNANDA DANTA, MARIA GRAZIELI DE PROENÇA, MARIA HELENA GARCIA DANTA, MARIANI QUERIS SOUZA BENTO REIS, MARLON HENRIQUE MARTINS DA COSTA, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, MONICA APARECIDA CAMPOS HERNANDES, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES, NEUMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, PATRICIA PALOMA DOS SANTOS FELICIO GRACIANO, PAULO FERNANDO DINATO, PEDRO PARRON FERRI, POLIANE NATALIA DA SILVA, PRISCILA RIBEIRO, RAFAELA PASTORE WIELEVSKI, RAFAELA RODRIGUES MURARI, REGIANE GARCIA MEDINA, RENAN APARECIDO SOAVE, RENAN MATHEUS DE SOUZA, RENATA DA LUZ FIDELIS CORREA, RENATO DA SILVA COUTO, ROBSON CESAR PEREIRA, RODRIGO DE PAULA MARTINS JUNIOR, ROSANA CAETANO DE PAULA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILDA DE FRANCA, SAMIR CALVINO RODRIGUES, SILVANO FERREIRA, SILVIA SOUSA NEVES, SIMONE PEREIRA MENDES, SONIA MARIA MEDALIA DA SILVA, SUELEN LEMES DA SILVA, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA, Sueli Antonia da Costa Soares, TAIANA MARIETA FRANZOI, TAIS FRANZOI, THAYNARA PROENÇA DO NASCIMENTO, TIAGO FRANCINI TRISTAO, TIAGO PANARO, VANDERLEI BARBOSA DA SILVA, VANESSA BOTEGA NEVES, VERENICE SOARES GONCALVES, WELLINGTON VINICIUS DA SILVA, WILLIAM AMADOR ARAUJO, WILLIAM JOSE GONCALVES

Processo: 46426/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado: ANA CLAUDIA AFRA NEITZKE, ANALICE CZYEWski, CAROLINE OENNING DE OLIVEIRA, CHAYNE DE LIMA PEREIRA MAHNIC, CHRISTINA APARECIDA DOS SANTOS, DAIANY CRISTINY RAMOS, DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES, ELISANGELA LORENA LIBERATTI, FLAVIA POLLYNARY TEODORO, FLAVIANE RAMOS DOS SANTOS, FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA, MARCELO FORTE, MARCELO WORDELL GUBERT, MILENE LOPES DUENHA, MIRELE HASHIMOTO SIQUEIRA, Paulo Roberto de Oliveira, PEDRO COSTA EINLOFT, RODRIGO ROBINSON, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SIMONE DE SOUZA BURGUES, SUELEN ARIANE CAMPIOLO TREVIZAN, THAIS FERNANDES MENDONCA MOTA, TIAGO LUIZ FERRAZZA, TONY WILLIAN BOITA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, WESLEY DOS SANTOS VILLELA BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191721/25

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, JOSE LUIZ GONCALVES VELLOSO, TATIANA TURRA KORMAN

Processo: 267434/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, IRANI JOSE BARROS

Processo: 183540/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Processo: 190890/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, PAULO SERGIO PEREIRA

Processo: 196537/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 266691/25 Adiado para análise de voto divergente desde 10/11/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Processo: 268333/25 Vista desde 10/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 319760/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADO - CARLOS RICARDO COLMAN SCHIMMEL, DAIANE FRANCIELE CAMARGO, EMERSON DE OLIVEIRA BACHIEGA, IVAN REIS DA SILVA, KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PROCURADOR - CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA, LAURA CURY BALBINOTTI, WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE
DESPACHO - 1661/25 – GCFAMG

Em atenção ao Despacho nº 1055/25 – CMEX e após análise dos autos, indico, para fins de comprovação do cumprimento das determinações constantes nos itens “I-i” e “I-ii” do Acórdão nº 2838/25 – Tribunal Pleno, os seguintes prazos:

- 30 (trinta) dias para que o Município de Terra Roxa anule o Pregão Eletrônico nº 033/2025 (Processo Licitatório nº 058/2025), retomando a fase preparatória da licitação, a fim de realizar, de forma adequada, os estudos técnicos preliminares, as pesquisas de mercado, as análises comparativas de alternativas e demais condições exigidas pela Lei nº 14.133/2021, com vistas a demonstrar, de maneira transparente e documentada, a necessidade, a adequação e a vantagem do modelo de assento a ser adquirido — em consonância com os requisitos de mobilidade, evacuação e segurança previstos na NBR 15925:2011, NPT 012 e demais normativos aplicáveis;

- 180 (cento e oitenta) dias para que o Município de Terra Roxa promova, conforme a Instrução nº 349/25 (peça 77), a adequação do seu sítio eletrônico institucional ao padrão oficial da Administração Pública, utilizando o domínio “.pr.gov.br”, de modo a reforçar a segurança da informação, a confiabilidade dos dados e a conformidade com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, que impõe a obrigatoriedade de divulgação em sítios oficiais da internet; Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para anotação dos prazos e adoção das demais providências necessárias. GCFAMG em 13 de novembro de 2025. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 581372/24
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CULESTINO KIARA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE
DESPACHO: 1956/25

Ciente do contido no ofício enviado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos às peças 28-29, no qual comunica a instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº MPPR-0046.25.247169-6, para análise das Leis nº 1.818/2022 e nº 1.861/2022 do Município de Cafelândia. Não havendo outras medidas a serem adotadas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, nos termos do item III do Acórdão nº 2561/25-STP[1].
Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 21.

PROCESSO N.º: 174436/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT
PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1957/25

Considerando as justificativas e os documentos apresentados pela Senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck às peças 22-29, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas (CCONTAS) para manifestação quanto ao cabimento das informações prestadas em contraditório para alterar os resultados da avaliação de políticas públicas e à possibilidade de modificação das pontuações trazidas em sua instrução.
Na sequência, remetam-se ao Ministério Público de Contas para parecer.
Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 221147/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, CELSO FERNANDO GOES, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DENILSON BAITALA, LIANE MARIA MENDES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, THIEME SILVESTRI NETTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1959/25

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para anotar o nome da advogada que consta do instrumento de procuração de peça 120.
Após, retorne.
Curitiba, 13 de novembro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 646893/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADOS: BONETTI & KLEIN LTDA., ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE VERÊ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PROCURADORES: CAROLINA BANDEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1631/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações — com pedido cautelar de suspensão — formulada por BONETTI & KLEIN LTDA.[1] em face do Município de Verê[2], noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 70/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projetos de pavimentação rural e urbana.
Após a ciência desta demanda (peça 30), a municipalidade Representada decidiu

pela revogação do Pregão Eletrônico n.º 70/2025, conforme Decreto n.º 435/2025 (peça 35).

Pelo Despacho n.º 586/25 - GCFSC (peça 26), determinei a intimação da parte REPRESENTANTE para se manifestar quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito — diante da perda superveniente do objeto — ou emendar à inicial diante dos fatos ocorridos após a protocolização do feito.

À peça 43, a REPRESENTANTE manifestou o "seu desinteresse no prosseguimento da presente denúncia, em razão da perda superveniente do objeto". É o relatório.

Considerando o expresso desejo da parte REPRESENTANTE na descontinuidade deste feito, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, com fundamento no art. 32, XII[3], do Regimento Interno.

Assim, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, retornem para comunicação desta decisão no Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[4].

Por fim, certificada a decorrência do prazo recursal, autorizo o encerramento do processo[5] e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo[6]. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 157302/25

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADOS: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN, R. BRAGA ROSENDO LTDA, ROBERES RIVELINO DA SILVA

PROCURADORES: MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, WELLINGTON GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1632/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada pela empresa R. BRAGA ROSENDO LTDA.[1] em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n.º 1/2025, promovido pela Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul[2], cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra exclusiva.

Pelo Acórdão n.º 2992/25 do Tribunal Pleno (peça 68), o colegiado desta Casa homologou o Despacho n.º 766/25 - GCFSC (peça 51), que parcialmente concedeu medida cautelar em favor da REPRESENTANTE, determinando que a Representada efetivasse "o retorno do certame à etapa de lances, corrigindo as falhas procedimentais identificadas no presente processo, mantendo-se vigente a atual contratação da empresa vencedora GERALDO DE LIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., apenas de forma temporária, até que a realização do retificado Pregão Presencial n.º 1/2025 seja concluído e um novo contrato seja celebrado, sem vícios relacionados à planilha de custos", com a devida comprovação dentro do prazo de 10 (dez) dias — comando por ela atendido às peças 66 e 67. É o bastante relato.

Tendo em vista que no aludido acórdão restou consignado que, após a sua publicação, os autos deveriam retornar "a este Gabinete para apreciação das medidas tomadas pelo Município e posterior instrução", bem como que restou constatado que a Representada cumpriu a medida cautelar concedida, encaminho os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para análise, com o posterior envio ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

PROCESSO N.º: 647898/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADOS: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2021), CIRO CERCAL FILHO, FERNANDO HAUER MALSCHITZKY, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, LUIZ DERNIZO CARON, LUIZ IRLAN ARCO VERDE, MARCO ANTONIO BALDAO, MIGUEL AUGUSTO NOGUEIRA MALANSKI, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, NALINEZ ZANON, OTAVIO ELOI TAMBOSI, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADORES: ALI CHARIF MOHAMAD YOUSSEF, CELSO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR, GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS KLOSS, MANUELA TOPPEL PORTES, WALMOR FRANCISCO MOLIN NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO N.º: 1633/25

Retornam os autos de Prestação de Contas de Transferência em fase de execução, relativa a repasses realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ (FUNDEPAR)[1] ao Município de Tunas do Paraná[2], visando a construção da Escola Estadual São Francisco de Assis.

Às peças, 373 e 374, a municipalidade Tomadora apresentou explicações acerca do cumprimento da determinação do item III do Acórdão n.º 231/22 da Segunda Câmara (peça 290)[3], relativa à averbação do imóvel onde foi edificado o Colégio Estadual São Francisco de Assis, informando que o registro do imóvel foi concluído em nome do ente municipal; que se constatou a necessidade de desmembrar a área para individualizar a fração correspondente à edificação escolar, visando à posterior doação ao Estado do Paraná e ao registro definitivo da construção; que o desmembramento tramita junto aos setores de engenharia e à assessoria jurídica, com elaboração de memorial descritivo, planta georreferenciada e projeto de desmembramento para protocolo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva do Sul; que requer o reconhecimento do cumprimento parcial da determinação quanto ao registro, a concessão de novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir o desmembramento, formalizar a doação e registrar a obra em nome do Estado; e que seja registrada a diligência e o compromisso do Município com o cumprimento integral das determinações.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (Despacho n.º 930/25 - CMEX, peça 375) consignou que a determinação do item III do Acórdão n.º 231/22 da Segunda Câmara (peça 290) foi registrada e passará a constar como pendente a partir de 15/10/2025, impedindo a emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; que, em razão das alterações regimentais da Resolução n.º 129/2025, a competência de monitoramento deixou de ser da CMEX; que, por isso, os autos são remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão com fundamento no art. 175-H, XIV, do Regimento Interno; e que, após a instrução e a deliberação do Relator, os autos retornarão para os registros cabíveis. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 2797/25 - CAGE, peça 376) relatou que, embora as contas tenham sido julgadas regulares com ressalva pelo Acórdão n.º 231/22 da Segunda Câmara (peça 290), persiste a obrigação de averbação e o município Tomador tem apresentado sucessivas petições de prorrogação desde 2022; que houve avanços pontuais, mas o cumprimento integral permanece pendente; que a documentação evidencia que o principal entrave reside em providências internas da própria municipalidade Tomadora, agora assumidas como desmembramento cadastral/registrar em elaboração; e que, diante do histórico de dilações, a unidade opina por não conceder nova dilação reiterada do prazo.

Pelo Despacho n.º 1476/25 - GCFSC (peça 377), assinalei que há demonstrações recorrentes de diligência do município Tomador, diante dos entraves burocráticos enfrentados para a regularização da matrícula, e determinei a remessa do feito ao Ministério Público de Contas para deliberação.

Ato contínuo, a 3ª Procuradoria de Contas (Parecer n.º 1034/25 - 3PC, peça 378) destacou que o feito retorna para nova manifestação na fase de cumprimento; que, embora não detalhadas as dificuldades do desmembramento, mostra-se razoável a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias para conclusão das medidas necessárias; e que a Tomadora deve ser alertada que a dilação não será renovada indefinidamente e que, decorrido o novo prazo, a pendência obstará a emissão da certidão liberatória. É o bastante relato.

Em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, concedo ao MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ o prazo de 120 (cento e vinte) dias para comprovar o integral cumprimento da determinação do item III do Acórdão n.º 231/22 da Segunda Câmara (peça 290), advertindo que, com o decurso de prazo sem a satisfação da obrigação, a pendência impedirá a obtenção de certidão liberatória[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as diligências de estilo quanto à intimação da parte interessada.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Concedente.

2. Tomador(a).

3. "III. determinar ao Município de Tunas do Paraná, com fundamento no artigo 244, II, § 3º, do Regimento Interno que, no prazo de 90 dias, sob pena de aplicação de multa administrativa ao gestor responsável e óbice à obtenção de certidão liberatória, comprove nestes autos a averbação da obra objeto da transferência em exame na matrícula do imóvel". (destaques originais)

4. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

PROCESSO N.º: 526790/25

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADOS: CLAUDIO BUENO FISCHER, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ENGIOMAT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., RODRIGO SILVA MAIA, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1637/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ENGIOMAT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.[1] em face da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)[2], noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 190/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços, por demanda, de manutenção e melhorias nas instalações elétricas industriais ou de cabeamento estruturado dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, na área de abrangência da Gerência de Engenharia Região Sudoeste (GESO).

À peça 35, por meio do Despacho n.º 1105/25 - GCFSC, recebi a presente Representação da Lei de Licitações por entender presentes os requisitos mínimos de admissibilidade e verossimilhança, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no Regimento Interno; reconheci a presença do fumus boni iuris em razão dos indícios de inconsistências contábeis e documentais que, em tese, podem macular a habilitação e afrontar os princípios da isonomia, da moralidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo; todavia, quanto ao periculum in mora, ponderei que, embora haja alegação de risco de prejuízo decorrente da execução contratual por empresa eventualmente inidônea, a suspensão cautelar do contrato tenderia a exigir contratação emergencial para assegurar a manutenção de serviços elétricos indispensáveis nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com risco imediato à coletividade, configurando periculum in mora reverso e incidência da vedação a medidas liminares que esgotem, no todo ou em parte, o objeto da ação, à luz do art. 1º, § 3º, da Lei

Federal n.º 8.437/1992 e do princípio da continuidade do serviço público. Diante dessa ponderação entre a proteção da lisura do certame e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, concluí pela não concessão da medida cautelar, determinando a inclusão dos Representados — Sanepar, Wilson Bley Lipski (presidente) e Cláudio Bueno Fischer (pregoeiro) — e da empresa vencedora do certame — MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. — na autuação do processo, bem como a citação de todos para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Devidamente autuados e citados, os Representados Sanepar, Wilson Bley Lipski e Cláudio Bueno Fischer apresentaram contraditório às peças 49 a 53, aduzindo, em síntese, que

os advogados constituídos reiteraram integralmente os fundamentos e documentos já trazidos na manifestação preliminar, os quais passam a integrar as razões ora apresentadas; que a peça é tempestiva, pois os atos de contraditório dirigidos à Sanepar e ao seu presidente tiveram aviso de recebimento juntado em 22/09/2025, com termo inicial em 23/09/2025 e prazo final em 13/10/2025, enquanto o pregoeiro compareceu espontaneamente, observando-se o art. 385, § 1º, do Regimento Interno; que, em preliminar, renovam o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito por perda superveniente de objeto, uma vez que a Licitação Eletrônica n.º 190/2025 já se encontra homologada e o contrato respectivo foi celebrado com a empresa vencedora; que, no mérito, ratificam que a habilitação econômico-financeira da MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. foi apurada com base no balanço patrimonial regularmente registrado nos órgãos competentes, conforme exigido no edital, tendo a Sanepar realizado diligências quando informada de possíveis empréstimos não computados, ocasião em que a contratada promoveu retificação de seu balanço admitindo erro de lançamento; que, diante dos novos dados, a Sanepar manteve a habilitação por entender que a aplicação da regra de equalização contábil afasta a tese de inabilitação por omissão de passivos; que a análise dos índices financeiros, do patrimônio líquido e da regularidade fiscal foi realizada estritamente à luz do balanço patrimonial e das certidões exigidas pela legislação e pelo edital, não sendo juridicamente exigível a realização de verdadeira auditoria contábil sobre cada licitante, sob pena de violação à objetividade e à isonomia do certame; que o agente de contratação calculou os índices de endividamento e liquidez com base na documentação apresentada, tendo concluído pelo atendimento dos parâmetros editalícios, de modo que a exigência de documentação complementar fora do edital introduziria subjetividade indevida; que a Sanepar agiu adequadamente ao tomar conhecimento do erro contábil, permitindo a retificação pela licitante vencedora e afastando, com base na equalização, qualquer fundamento para inabilitação; que não procede a tentativa da REPRESENTANTE de suscitar suspeita sobre a capacidade econômico-financeira da contratada, pois as condições financeiras foram devidamente verificadas, de modo que, a partir dos dados objetivos, presume-se a aptidão para adimplir o contrato, não sendo possível acolher ilações meramente especulativas; e que, ao final, requerem a extinção do feito sem julgamento do mérito por perda superveniente de objeto e, subsidiariamente, o acolhimento integral das razões de contraditório para julgar improcedente o pedido cautelar e, no mérito, improcedente a Representação da Lei de Licitações.

Pela Certidão de Decurso de Prazo n.º 988/25 - DP (peça 55), a Diretoria de Protocolo informou que o prazo para apresentação de resposta da MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. expirou no dia 06/11/2025.

É o relatório.
Compulsando os autos, verifico que o AR de Ofício OCN n.º 2799/25 - DP (peça 47), expedido em nome de RODRIGO SILVA MAIA, atual gestor da empresa MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., foi recebido/assinado por pessoa diversa (Jairo A. Maia).

Desse modo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que os Correios realizem a intimação de RODRIGO SILVA MAIA por meio eletrônico/ligação telefônica, cientificando-se nos autos, concedendo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias[3].
Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.
2. Representado(a).

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 686402/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

PROCURADORES: BRUNO TORTORELLI WINCHE, RENATO BENVINDO FRATA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1641/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações — com pedido cautelar

de suspensão — formulada pela ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (ACNOR)[1] em face do Município de Loanda[2], noticiando a existência de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n.º 11/2025, cujo objeto consiste na execução de obras de rede de drenagem.

Pelo Despacho n.º 1543/25 - GCFSC (peça 12), determinei a intimação do Município de Loanda e do prefeito José Maria Pereira Fernandes para apresentarem manifestação preliminar, com documentos comprobatórios e enfrentamento específico dos pontos controversos indicados relativos ao certame sob análise — diligência que foi devidamente cumprida, conforme se observa da Certidão de Comunicação Processual n.º 776/25 - DP (peça 13).

À peça 14, a Certidão de Decurso de Prazo n.º 993/25 - DP, emitida pela Diretoria de Protocolo, informa que as partes deixaram transcorrer in albis o prazo determinado para resposta.

É o relato.

Considerando a ausência de manifestação nos autos MUNICÍPIO DE LOANDA e do prefeito JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que renove os termos da intimação a ambas as partes indicadas, bem como intime, ainda, a controladora interna municipal GRASIELA ALAMINO PETEREIT, pela via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se quanto ao contido no despacho retro (peça 12).

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: -414360/24

ENTIDADE: -ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: -ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLA NEFRITTI KOTELAK, MARCELO COELHO SAMPAIO

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 153/25

EMENTA: Admissão de pessoal estatual. Legalidade e registro, com determinação. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Atos de Admissão de Pessoal realizados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante Concurso Público, regulamentado pelo Edital n. 3/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05/01/2024, para provimento de vagas para cargos de Técnico Legislativo - Legislativo, Técnico Legislativo - Administrativo e Técnico Legislativo - Técnico em Contabilidade da Carreira de Técnico Legislativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 12380/25 (peça 127) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 919/25-7PC (peça 129), ambos favoráveis à legalidade e registro dos Atos;

2. Determinar o registro, junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, da seguinte recomendação/determinação:

a) Determinação: observar os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

3. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: -250515/25

ENTIDADE: -CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO: -ACASSIO LUIZ ROSSETTO BARRETO, ANDRE LUIZ ROMANO DA SILVA, ANDRE RODRIGUES, ANDRESSA JOANA DE OLIVEIRA, ANNA CAROLINA DE SOUZA SULZ, ANYE GABRIELA ALVES PEREIRA, ARIANE APARECIDA RODRIGUES GOSSMANN BRASIL, AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA NETO, CAROLINE GOBATTO DE CARVALHO, CINTHIA CRISTINA GOMES CASTILHO, CLEBER FERNANDO DE ASSUNCAO, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, ERLIANA MACEDO CARVALHO DOS SANTOS, EVERLAINE SILVA DOS SANTOS, FERNANDO CARLOS KRUGER, GABRIELY ALVES ROTAVA, GADIEL EDUARDO FLORES DIAZ, GISELEM MACANHÃO, GUILHERME CASTILHO DE FREITAS, IGOR APARECIDO TIBES, JEAN CARLOS TURMINA MEDEIROS, JEANNY MAINA DOMINGUES BRUMER, JESSICA ADRIANE DA SILVA ZIELINSKI, JESSICA STRANBURGER DA SILVA, JOSE MAURICIO CAZAROTTO, JUCELIA INES PIMENTEL, JULIANA SANTOS BAPTISTA, LAIANA TOLEDO PETENUSSO, LETICIA DAMASCENO, LINDSAY MENNA PEREIRA, LORETE ANTONETE ALVES DOS SANTOS, LUCAS DALPIAN DE CAMPOS, LUCIANE DA SILVA TOSO, LUMA LIRA CAVALCANTE, MARCOS COSTA, MARCOS VINICIUS DA LUZ LOPES, NATALIE DZIEWA SANDRINI,

RAYSSA OLIVEIRA BURGO, ROSIANE GONCALVES DE ARAUJO KAISER, ROSIMEIRE CRISTINA DE SOUZA, SAMANTA ROSITA DA SILVA PINTO, THAINA DA SILVA PEREIRA BLANCK, THIAGO DARROS STEFANELLO, TIAGO IRENO CICHACZEWSKI, VANQUEILA DA SILVA BERALDE, WELLINGTON DE SOUZA

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 154/25**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 130/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/09/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 8166/25 (peça 9) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 898/25 – 7PC (peça 13), favoráveis às admissões para provimento de diversos cargos no setor público

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-798207/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO:-ALCIONE LEMOS, ALICE RIBAS MARTINS, ANGELICA MEIRELES MORO, BRUNA MAYARA LUCK BAUMAYER, CLEITON SIQUEIRA, CRISTIANE ACOSTA, DEBORA DA LUZ SANTOS, DIOMAR MARTINS DA COSTA PASSOS, EVELYN VICTORIA DE OLIVEIRA, EVERTON JOSE FATURI, FABIOLA BRAGA SANTOS DE MACHADO, FERNANDO EDMAR SIQUEIRA, GABRIEL LUIGI BERNARDI, INGRYD SANTOS RAMALHO, JAQUELINE FELIZ RODRIGUES DE LIMA, JEFFERSON EDUARDO DOS SANTOS, JOSE SLOBODA, JULIANA ROSA DE PAULA, LARISSA MONIQUE DOS SANTOS SILVA PAULO, LICIANE FERREIRA DE LIMA, LUCAS PAULO RIBEIRO JOB, LUCAS VALTER MACHADO, LUIZ ANDREY MACIEL SOARES, MAICOM NUNES DA SILVA, MARIA JULIA DIAS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PAMELA DHEINER FELIX DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS WOLTER, PRESCILA GOUVEA CYPRIANO, ROBERTA HELENA DE ALMEIDA GONCALVES, VINICIUS SCHADNER PEREIRA, WAGNER SILVA DE MELLO, WAYNE FERNANDA DOS SANTOS, WILLER HENRIQUE LINHARES

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 157/25

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativo ao Concurso Público, disciplinado pelo Edital n. 1/2023, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva, em 06/06/2023 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 21141/25 (peça 9) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 1026/25-3PC (peça 13), favoráveis às admissões para provimento de cargos do quadro de servidores do município;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-314714/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO:-ACACIO SOARES DOS SANTOS, ANDERSON CARDOSO MARQUES, ANDERSON DANTAS MONTEIRO, CLEITON FRANCISCO OBINO DA SILVA, DAIANE DOS SANTOS GOMES, DANIELI APARECIDA MARTINKOSKI SILVA, ELISERGIO NARDIN, EMANUEL SILVA ROCHA, EMERSON APARECIDO DA SILVA SOARES, EUDNEI MAQUEDA RODRIGUES, FABIO XAVIER DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO BONI, GUILHERME HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS, HENRIQUE DE SOUZA, JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO, JAQUELINE LANZA ZINATO, JHONNATHAN STEVAM PIRES DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO DOS SANTOS ROCHA, JORGE LUIZ MORAES CABRAL, JULIO CESAR DORE GONCALVES, LEANDRO CEZAR RAGIOTTO, LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA, LUCAS FLORENCIO MAGALHAES VOSS, MARCIANO MARCOLIN FERREIRA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, NILTON APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SANDRA CANDIDA DE OLIVEIRA VIANA, TAINA DE SOUZA SCANACAPRA, VITOR HUGO SILVA DOS SANTOS, WALLISON DA SILVA MENDES, WILLIAN CEZAR VIEGA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 158/25

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro, com determinação.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, relativos ao Concurso disciplinado pelo Edital n. 1/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09/07/2024, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 21595/25 (peça 68) e o Parecer do Ministério

Público de Contas n. 1028/25-3PC (peça 72), favoráveis às admissões para preenchimento de diversas vagas do seu quadro pessoal.

2. Determinar o registro, junto à Coordenadoria de Medidas Executórias, da seguinte determinação:

a) Para que, em futuros certames, a entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

3. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-111142/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO:-ADEMILSON ALVES DE ALMEIDA, ADRIANA APARECIDA CARVALHO, ADRIANA APARECIDA DE RESENDE, ADRIANA FIORATO, ADRIANA REGINA PEREIRA CARVALHO, ADRIANA SILVERIO DA SILVA, ADRIELE DA SILVA DIAS, AILTON DA SILVA JUNIOR, ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES, ALEXANDRE MACARIO DA SILVA, ALINE CARLA LANDGRAF, ALINE CRISTINA GUIMARAES MENEZES, ALINE GRACIONALI, ALINE INACIO MONGE DA SILVA, ALISSON CESAR DE CARVALHO, AMANDA BEATRIZ DE ANDRADE, ANA CECILIA ROCHA GONCALVES, ANA EMILIA NOGUEIRA MATOS, ANA PAULA BALARIN SANTOS, ANA PAULA CRISTINA DA SILVA, ANA PAULA DE SOUZA, ANA RUTH ARNIZAL, ANDREIA CRISTINA LIMA ROSA, ANGELINA HARUMI SHIMYSU JUSSIANI, APARECIDA CRISTINA DA COSTA, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES, APARECIDA MARTA NASCIMENTO CANDIDO, BEATRIZ QUEIROZ RIBEIRO, BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA, BRUNA APARECIDA MAGNANI, BRUNO HENRIQUE PEDRAO DA SILVA, CAMILA GUILHERMINA JULIANO, CAMILA HENRIQUE DO NASCIMENTO, CAMILA LAIANA MACHADO DE OLIVEIRA, CAMILA SARGGIN SIQUEIRA, CARLOS ALBERTO DE SORDI, CESAR PENA, CHELSE MARCOLINO SIMOES, CLAUDEMIR DUARTE PINTO, DAIANE JULIANA PELOZO, DAIANE MARIA MACHADO, DAIANES DOS SANTOS, DANIEL CAMILO DOS SANTOS, DANIELA PAULA DA SILVA MARIANO, DANIELE FLAUZINA SANTANA, DANILA CRISTINA DA SILVA, DANILO CASSIMIRO, DAYANA DA SILVA ALVES, DAYANE APARECIDA GUIMARAES PUCCINELLI, DEBORA REGINA DA SILVA RISSI, DIRLENE APARECIDA DE LIMA, DOUGLAS DOMINGOS CAMILO, EDER HENRIQUE GABRIEL, EDIMAR FERNANDO DE LIMA, EDSON OLIVEIRA RODRIGUES DE MOURA, EDSON VIEIRA DA SILVA, ELAINE RIBEIRO SILVA, ELEANORO JOSE LAURO, ELIZIANE DIONISIO, EMANUELLE LUIZA FOSCHIANI DE OLIVEIRA, EMILIA VERTUAN ZACARIAS, ERICA CRISTINA DE SOUZA, FABIANA MARIA MACHADO COMBINATO, FABIOLA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, FERNANDA RYGNA CANEDO PETERSEN DA COSTA, FERNANDO VIEIRA DA SILVA, FLAVIA MIQUELINO, FRANCIELY APARECIDA VENANCIO, FRANCINE DE SOUZA, GLAUCIA DOMINGUES FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, GLEICE KELLY ESPAIRANE SVENCISKAS, HÉLITON GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, HELOANA BRUNA DA SILVA MIRANDA, HYAGO DIAS JAOUICHE, IDIGIANI MARTINS GUIMARAES, ISABELA DE FATIMA SANTIAGO, JANAINA DA SILVA DA CRUZ PELLOSO, JANAINA LOPES DA SILVA, JANETE DE LIMA, JEFFERSON FURQUIM DE BRITO, JESSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU, JHON TEODORO ALVES, JOSE ANTONIO FIGUEIREDO PINTO, JOSE FRANCISCO APARECIDO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE ROBERTO CARDOSO, JOSIANE APARECIDA JULIANO, JUCINEIA DE PAIVA, JULIA SARTORI ESPAIRANI, JULIANA DE MOURA CORREA, JULIANA ROSOLEM MADUENHO, JULIANE GONCALVES DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA, JUNIOR HEIDEITI NEMOTO, KATIA ADRIANA ELIAS, KENETH ANDERSON ANTONY BEIJO, LAURENCINA BRAGA, LEANDRO DA SILVA COSTA, LEONARDO DIAS CARDOSO, LEONARDO NORI SAGGIN, LILIAN GONÇALVES RUIZ, LORENA GARCIA DOS SANTOS, LORRANA EDUARDA DA SILVA PACHECO, LOURIVAL DE CAMPOS, LUANA SAUVESUK, LUCAS RICIERI MARANGON GOMES, LUCELIA DE CAMPOS LIMA, LUCELIA DE OLIVEIRA VEIGA, LUCELIA JOANA DA SILVA PACHECO FARIAS, LUCIA ELIZABETH DIAS STROETZEL, LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, LUCIANA GARCIA CORREA, LUCINEIA DE CAMPOS, LUDMILLA DA SILVA ALEIXO, LUIS ANTONIO SGUISSARDI ARAUJO DURAES, LUIS HENRIQUE MARQUES SANTANA, MAIARA PEREIRA, MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, MARCOS ROGERIO FRIEDRICH, MARGARETE ADRIANA DOS SANTOS, MARIA ANGELICA RUBIM, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO, MARIA FERNANDA LISBOA PEREIRA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA LUIZA PEREIRA DE REZENDE, MARIA RITA MOREIRA TOTI CORELIANO, MARILENI BARBOSA DA SILVA, MAYARA GUIMARAES DA SILVA, MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA, MICHELE CRISTINA GOUVEIA, MICHELE REGINA BATISTA RODRIGUES, MIRIAM PEDROSO LEMES, MONALIZA DE SOUZA SILVERIO PONTIN, MONICA ADRIANA GARCIA, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, NILSON ROBERTO ROMANO, ORLEI APARECIDO FROES, PAULA FERNANDA JARDIM NOGUEIRA, PAULA MILENY DE SOUZA, PAULO DONIZETI DE SOUZA, PRESCILA COSTA FERREIRA, PRISCILA MAINARDES DELFINO, RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA, REGIANE COSTA BORELLI, REGINA MARIA DE ALMEIDA, RENATA REGINA FRIEDRICH, RENATA ROCHA DE OLIVEIRA, RENATO FOGACA FARINHA, RODRIGO JOSE KELLER, RODRIGO MARCOS DA SILVA, ROSANA CRISTINA SUMBACH, ROSANA RODRIGUES LIMA, ROSANGELA DE CASTRO MELLO, ROSLAINE MIRIAM EVANGELISTA, RUAH FELYPE CARVALHO, RUHANA AIUB FERRI, SAMUEL LEMOS GOES, SANDRO CEZAR DA SILVA, SERGIO FRANCISCO MOREIRA, SHEYLA GLORIA DE MORAES REGHIN, SILAS RENAN DE OLIVEIRA, SIMONE ANDREA DO VALLE SATIL, SIRLEY CESAR, SUELI PIANELLI CAETANO PEREIRA, SUZANA DA SILVA, TAMIRES CAROLINE DE OLIVEIRA, TATIANE ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA, TATIANE MOREIRA SANCHES, TATIANI QUINI SALVATICO, THAINA SOUZA GAVA, THAIS CAROLINE RODRIGUES PENAS, TIAGO HENRIQUE DA SILVA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALDIRENE DE FÁTIMA SARAGOZA FERNANDES TELUSKI, VANESSA BALARIN YAMAUTI IZIDORIO, VINICIUS MORA CASARI, WAGNER DA SILVA OLIVEIRA,

WALQUIRIA LEIDIANE DOS SANTOS DIAS FERREIRA, WESLEI RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 159/25

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro, com determinação. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 1/2018, publicado em 02/09/2018 no Jornal a Cidade Regional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 23206/25 (peça 111) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 1131/25-IPC (peça 114), favoráveis às admissões para preenchimento de cargos para atender diversas áreas.

2. Determinar o registro, junto à Coordenadoria de Medidas Executórias, das seguintes determinações ao ente:

a) Para que, nos próximos certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

b) Para que, nos próximos certames, elabore um termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, como os informados na Instrução da peça 22, (peça 48).

3. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-560840/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ALIAMAR DE MARCO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 160/25

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 10763/2025, publicada no Diário Oficial n. 5287, em 18 de agosto de 2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ALIAMAR DE MARCO, no cargo de Psicólogo Consultor, o valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 16.708,49 (dezesseis mil setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 24143/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 1011/25-2PC (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-669001/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA NAZARE DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 161/25

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 10.846/2025, publicada no Diário Oficial n. 5.317, do dia 29 de setembro de 2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA NAZARÉ DA SILVA, no cargo de Professor. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 2.770,48 (dois mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 24357/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 1069/25-5PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-715933/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA

AMCESPAR

INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 163/25

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR. Contas de 2013 julgadas irregulares, com registro vigente até 04/05/2031. Excepcional deferimento.

1. Trata o presente de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA feito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, representado pelo seu Presidente, BERTOLDO ROVER, nos termos do art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) na Instrução n. 1793/25 (peça 5), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) na Instrução n. 2834/25 (peça 6), e da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) na Informação n. 6524/25 (peça 7), acompanhadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 1032/25-7PC (peça 8).

A CMEX destaca que há registro que impede a emissão online da Certidão Liberatória, consistente no julgamento pela irregularidade das contas do Consórcio correspondentes ao exercício de 2013[2], de responsabilidade do gestor atual, com vigência até 04/05/2031.

Contudo, considerando que a decisão não impôs determinações ou sanções ao gestor ou à entidade, conclui que se encontram atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do art. 292-A do Regimento Interno[3] para a concessão da certidão.

2. Assim, em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, determino, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento Interno[4], a expedição de certidão liberatória ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

Gabinete, em 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. Acórdão n. 608/2018-STP, proferido na Prestação de Contas n. 357259/14.

3. Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário.

4. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

PROCESSO Nº: 182612/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1984/25

I. Mediante a petição intermediária n. 500020/24 (peças 95-97), a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA trouxe aos autos a notícia do julgamento das contas do poder executivo municipal, referentes ao exercício de 2020 e de responsabilidade de RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, do que resultou o Decreto Legislativo n. 002/2024, em que constou como segue:

Art. 1º - Ficam julgadas regulares com ressalva, as contas do PODER EXECUTIVO do MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, pertinente ao exercício financeiro de 2020, MODIFICANDO o decidido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, como consta no Acórdão de PARECER PRÉVIO nº 429/2023, da Primeira Câmara, exarado no processo nº 182612/2021 (Prestação de Contas) e o decidido no Acórdão nº 648/2024, no processo nº 686286/2023 de RECURSO DE REVISTA, pelo TRIBUNAL PLENO, para:

1) MODIFICAR as conclusões do TCE-PR de Irregularidade das contas de 2020, pertinente ao fato de assumir obrigações com despesas contraídas nos últimos 2(dois) quadrimestres do mandato, deixando parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a suficiente disponibilidade de caixa para cobrir os pagamentos devidos, que é convertida para contas REGULARES COM RESSALVA.

2) EXCLUIR MULTA Administrativa imposta.

3) MANTER a decisão de ressalva decido pelo TEC-PR.

Julgando as contas públicas do Poder Executivo, pertinentes ao exercício financeiro de 2020, as quais devem ser lidas e consideradas regulares e APROVADAS, acolhendo os fundamentos de fato e de direito expostos na defesa apresenta e parecer jurídico desse Legislativo, como motivação e razões da decisão.

II. Submetido o feito ao Ministério Público de Contas (MPC), este opinou pela intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA para apresentação de justificativas e refazimento do ato, considerando a presença de vícios que o tornaria nulo, consistentes: (a) na impropriedade do uso do termo "modificar as conclusões do TCE-PR" e (b) na ausência de apresentação explícita, em seu texto, da fundamentação/motivação que conduziu à superação do Parecer técnico desta E. Corte e à aprovação das contas na exclusão da multa aplicada por esta Corte ao gestor das contas e aos efeitos pretendidos com relação à exclusão da multa imposta por este E. Tribunal (...). Quanto ao último ponto, destaca que o Poder Legislativo local não possui competência para a aplicação ou afastamento de multas.

A CCONTAS, por meio da Instrução n. 1712/25, compartilha o entendimento do Ministério Público, ao afirmar que (...) o julgamento das contas de Prefeito pelo Poder Legislativo não tem o condão de afastar multa administrativa imposta pelo Tribunal

de Contas com base em lei, uma vez que a Câmara Municipal não possui competência para aplicar multa ou imputar débito ao administrador, como evidenciado na tese firmada no Tema n.º 835 de Repercussão Geral do STF[1].

Observo, também, que não foi apresentada a comprovação de que a rejeição do Parecer Prévio desta Corte tenha ocorrido por decisão de ao menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do poder legislativo, exigência constitucional.

É o breve relato.

III. Da análise, e em consonância com as manifestações colacionadas aos autos, solicito a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao parecer do MPC (peça 102) e à instrução da CCONTAS (peça 106), trazendo ao feito a documentação solicitada, bem como para que comprove que a decisão de rejeição das contas foi respaldada por ao menos 2/3 dos vereadores.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e posterior acompanhamento.

V. Apresentada a resposta, ou vencido o prazo, devolva-se o feito a este Gabinete.

VI. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Tema 835 - Definição do órgão competente, se o Poder Legislativo ou o Tribunal de Contas, para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas.

PROCESSO Nº: 240629/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 2011/25

I. Trata de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP ao MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sobreveio o Acórdão n. 422/2007 da Segunda Câmara (peça 40), de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que julgou irregular a Tomada de Contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP ao MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do descumprimento do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e realização de despesas bancárias não previstas;

II - Determinar o recolhimento da importância de R\$ 953,44 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigida, de responsabilidade do Sr. Jacir Antonio Cardozo, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 85, IV, da Lei Complementar n.º 113/05;

III - Determinar a aplicação de multa administrativa, ao Sr. Jacir Antonio Cardozo, Ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar n.º 113/05 c/c a Portaria n.º 47/07, em virtude do não atendimento de determinação das Unidades Técnicas desta Casa.

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Informação n. 5040/25 (peça 57), verificou, em consulta ao sistema FIR da SEFA, que a dívida ativa 2858339-7 foi baixada em 06/05/2009, mediante Termo de Cancelamento 1676368, em razão reunir as condições previstas no art. 5º da Lei Estadual n.º 16017/2008, que dispensou os créditos não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, ajustados ou não, cujos valores atualizados eram iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Diante disso, encaminha os presentes autos para deliberação acerca da baixa, bem como sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio da Informação n. 486/25 (peça 60), não se opõe ao cancelamento da dívida referente dívida ativa 2858339-7, considerando que foi baixada junto à Secretaria de Estado da Fazenda, por força da dispensa prevista pelo art. 5º da Lei Estadual n. 16.017/2008.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 1039/25 - 6PC (peça 62), da lavra da Procurador Flávio de Azambuja Berti, não se opõe à baixa de sanção e consequente encerramento dos autos.

É o breve relato.

II. Considerando que a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas opinam pelo encerramento da execução referente à Certidão de Dívida Ativa n. 2858339-7, em razão da razão do disposto no art. 5º da Lei Estadual n. 16.017/2008, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária relativa à referida Certidão de Dívida Ativa.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

IV. Tendo em vista o integral cumprimento das determinações, autorizo o encerramento do processo, conforme o art. 398, §1º, do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515158/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ROSELI FATIMA SIMIONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2012/25

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à admissibilidade do recurso interposto por ROSELI FATIMA SIMIONI, via petição intermediária n.

204980/25 (peças 95-98), contra o Acórdão n. 3451/24-S1C (peça 72), que negou registro ao ato de aposentadoria da interessada.

II. Da análise, observo que a petição foi autuada em 01/04/2025, portanto de forma tempestiva, dentro do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que a recorrente foi intimada da decisão somente em 19/03/2025, conforme faz prova o RPPS de União da Vitória à peça 94.

Destaco que a demora na cientificação da servidora afetada, aparentemente, decorreu de mora da entidade previdenciária, posto que, visando o atendimento ao Prejulgado n. 11[1] deste Tribunal, esta foi alertada sobre a necessidade de comunicar à interessada quanto à possibilidade de interpor recurso de revista em 3 (três) oportunidades[2], sendo que a última foi concretizada em 17/02/2025 (peça 81). Porém, somente em 19/03/2025 se providenciou a confecção do Ofício n. 119/2025, destinado ao cumprimento da determinação desta Corte.

III. Assim, por observar presentes também os demais requisitos de admissibilidade, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, recebo a manifestação de Roseli Fatima Simioni como Recurso de Revista e solicito o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida atuação e distribuição, bem como para registro do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 97.

IV. Publique-se.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que: (...)

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

2. Despacho n. 1872/24-GCMRM (peça 75), disponibilizado no DETC n. 3334, de 11/11/2024; Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 5841/24-DP (peça 77), de 12/11/2024; e Ofício de diligência n. 145/25-ODL-DP (peça 80).

PROCESSO Nº: 664700/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2025/25

Em atenção ao encaminhamento feito pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no Despacho n. 1619/25 (peça 6), manifesto ciência quanto ao não recebimento e arquivamento da presente denúncia.

Assim, conforme solicitado pelo relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

PROCESSO Nº: 331370/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA,

OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA

PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2026/25

I. Em atenção ao solicitado no Parecer n. 1053/25 (peça 119), do Ministério Público de Contas, intime-se o MUNICÍPIO DE ARARUNA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias:

(i) Se manifeste sobre as alegações de possíveis prejuízos decorrentes do excesso de tonalizante nos cartuchos remanufaturados adquiridos pelo Município;

(ii) Esclareça as possíveis vantagens da maior concentração de tonalizante nos toners;

(iii) Demonstre a ausência de danos a impressoras ou prejuízos aos serviços da Prefeitura decorrentes do uso dos cartuchos adquiridos por meio do Pregão Eletrônico n.º 15/2024.

A resposta deverá vir acompanhada de eventuais comprovantes e demais esclarecimentos que entender pertinentes à resposta dos questionamentos.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação.

III. Apresentada a resposta, sigam à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

IV. Publique-se.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333247/24

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DÉBORA GOYTACAZ MAYER AMBOS, MARCIO DOS SANTOS

RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA

ROCHA, TIAGO COSTA ALFREDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS

SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2027/25

I. Tratam os presentes da revisão dos proventos de DÉBORA GOYTACAZ MAYER AMBOS, aposentada junto ao Município de Pinhais no cargo de professora, que se encontram sobrestados aguardando o julgamento do Incidente de Prejulgado n. 247111/24, conforme Despacho n. 1790/24 (peça 23).

Esgotado o prazo, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação n. 395/25 (peça 26), aponta que o processo que motivava o sobrestamento continua pendente de decisão, em razão do que submete o feito à minha deliberação.

É o breve relato.

II. Da análise, por observar que a prévia definição do mencionado prejulgado é indispensável à discussão travada neste feito, determino a RENOVAÇÃO DO

SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos n. 247111/24, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Primeira Câmara.

IV. Estes autos deverão permanecer na COAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242687/25

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MCV SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
PROCURADOR: CAROLINE VENTURA, GABRIELLA MIREILLY BUENO, JESSICA FIGUEIREDO CAINELLI, MARITSA EVELYN GODOI, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, SONIA INES ANGELO, VITOR NASRI YOUSEF

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 2031/25

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação sobre a admissibilidade dos embargos declaratórios opostos pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (FUNEAS), via petição intermediária n. 723898/25, em face do Acórdão n. 3014/25-STP (peça 31).

II. Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3561, do dia 04/11/2025, e que a peça embargante foi autuada em 12/11/2025, o que demonstra sua tempestividade, nos termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.

Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.

III. Após, retornem.

IV. Publique-se.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 26280/25

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CSDSP, PEESL, WBL

PROCURADOR: RENATO GALVÃO CARRILLO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 2056/25

Retornam os autos da Diretoria de Protocolo após autuação do petição como representação e sua distribuição por sorteio. Todavia, compulsando os precedentes da Corte, de modo a analisar o pedido cautelar ainda pendente, verifico coincidência de objeto (reequilíbrio-econômico perante a SANEPAR em razão de uso de solução tecnológica contratada e alegadamente não paga) com a Representação 276898/24, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo.

Portanto, remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro Fábio Camargo, para que pondere sua eventual prevenção para julgar o presente feito, por conexão, tomando as medidas necessárias para tanto, nos termos do art. 346-B do RITCPR.

Gabinete, 17 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -590430/25

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1614/25

Recebo os documentos de peças nºs36 a 39, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -792551/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, INSTITUTO PATRIS, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, HELOISA ANTUNES POLHMANN, MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VITTOR ARTHUR GALDINO

DESPACHO:-1615/25

Em atenção ao Parecer nº 1096/25 do Ministério Público de Contas (peça nº 99), as peças 95 a 98 foram autuadas como Agravo.

Considerando que o Recurso de Agravo não possui efeito suspensivo (Art. 75 da Lei

Complementar nº 113/2005)[1], encaminhe-se os autos à Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação conclusiva.

Gabinete, em 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[2]

Auditora de Controle Externo

1. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de dez dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Conselheiro Substituto ou do Presidente do Tribunal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 264/2024)

2. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -783161/24

ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

ALCIDES PAVAN CORREA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO, MOACYR CORREA NETO

DESPACHO:-1631/25

Recebo as peças 60 a 66, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: -480035/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA

RESPONSÁVEIS:-FREDERICO BITTENCOURT HORNING, LUCAS MACHADO RIBEIRO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: -528/25

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor LUCAS MACHADO RIBEIRO, prefeito municipal, para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento da determinação exarada no Acórdão n.º 2752/25 – S2C (peça 109), conforme disposto na Informação n.º 6528/25 – CMEX. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -665049/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-OLIDES BOLZON

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: -529/25

Analisando a documentação acostada aos autos, verifico que o parecer jurídico juntado pela entidade às páginas 10 a 14, peça 10, refere-se a outro servidor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor REGINALDO ADRIANO DA SILVA, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o parecer jurídico referente à revisão de proventos do senhor OLIDES BOLZON.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -186228/24

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADOS:-JEFERSON LUIS INÁCIO, SILMARA RENATA PINHEIRO INÁCIO

PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSÉ CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-530/25

Em consulta aos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 0033261-61.2025.8.16.0000 – no âmbito do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná considerou lícito o cancelamento do ato de pensão objeto do presente processo –, observo que a interessada interpôs recurso ordinário perante o Superior Tribunal de Justiça para defender a legalidade da acumulação de cargos públicos pelo servidor falecido[1]. Considerando que ainda pende análise do caso pelo Superior Tribunal de Justiça[2] – Recurso em Mandado de Segurança n.º 77771/PR (2025/0430057-4) – e que tal pronunciamento pode influenciar a apreciação da pensão por este Tribunal de Contas – reconhecendo-se, eventualmente, a licitude do acúmulo questionado –, determino o sobrestamento da análise dos presentes autos até decisão judicial definitiva. Remeto os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, após, à Diretoria Jurídica para acompanhamento.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[3]

1. Consulta disponível em: <https://consulta.tjr.jus.br/projudi_consulta/>. Acesso em: 17 nov. 2025.
2. Consulta em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Processos/Consulta-Processual>>. Acesso em: 17 nov. 2025.
3. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-201026/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA (ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA)
RESPONSÁVEL:-ELUIZA MESSIANO BETTEGA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-531/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-218689/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS)
RESPONSÁVEL:-PAULO HORN
INTERESSADO:-VILMAR SCHMOLLER
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-532/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-575694/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
INTERESSADA:-OFÉLIA CRISTINA BEREHULKA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-533/25

Analisando a documentação acostada aos autos, verifico que os pareceres jurídicos juntados pela entidade às páginas 11 a 23, peça 10, referem-se a outros servidores. Diante do exposto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor REGINALDO ADRIANO DA SILVA, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o parecer jurídico referente à revisão de proventos da senhora OFÉLIA CRISTINA BEREHULKA. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-712195/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-JOAQUIM CLEMENTE DA ROSA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-534/25

Analisando a documentação acostada aos autos, verifico que o parecer jurídico juntado pela entidade às páginas 12 a 19, peça 10, refere-se a outra servidora. Diante do exposto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor REGINALDO ADRIANO DA SILVA, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o parecer jurídico referente à revisão de proventos do senhor JOAQUIM CLEMENTE DA ROSA. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-140353/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RESPONSÁVEL:-ALEXANDRE MATSCHINSKE
INTERESSADA:-BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-535/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-469150/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADES:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA (ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA), MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
RESPONSÁVEIS:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA
INTERESSADA:-FLORIPES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-537/25

Ante o exposto na Instrução n.º 24203/25-COAP (peça 53), autorizo o sobrestamento da análise dos presentes autos até decisão definitiva no processo n.º 289558/24, que trata da admissão da interessada. Remeto os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para acompanhamento.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-324558/24
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-ARIEL GERALDO DE ALMEIDA
INTERESSADOS:-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA MILANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-538/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de novembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 59/2025

Procedimento de Apuração Preliminar nº 37/2025 CONSIDERANDO a Instrução de

Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná; CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública; CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 49/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados por ECLAITON MOREIRA BUENO, Presidente da Câmara Municipal, e ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, consistentes no pagamento aos Procuradores Jurídicos por meio de regime diferente do de subsídio e gestão irregular dos honorários sucumbenciais. RESOLVE: I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 37/2025, no intuito de verificar a ocorrência das seguintes irregularidades: a. Não adoção do regime constitucional de subsídio pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal, que permanecem remunerando seus agentes jurídicos e políticos sob o modelo de vencimentos, composto por parcelas distintas, em afronta ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal, ao princípio da simetria e à orientação vinculante fixada no Acórdão nº 1457/19 – TP; b. Irregularidade na gestão dos honorários de sucumbência, diante da ausência de publicidade ativa, execução orçamentária em folha de pagamento e classificação contábil adequada, contrariando os arts. 46 e 52 da Lei Municipal nº 1.589/2025 e as diretrizes fixadas no Acórdão nº 4249/24 – TP, que determinam o registro da despesa sob o elemento 3.1.90.16.99.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, com a devida transparência e observância do teto constitucional. DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFF.PH0E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar CEP 80530-910 – Curitiba/PR (41) 3350-1640 – faleconosco@mpc.pr.gov.br II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71.2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições. III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração. Publique-se, registre-se e autue-se. Curitiba, 17 de novembro de 2025 Gabriel Guy Léger Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA Nº 60/2025

Procedimento de Apuração Preliminar nº 38/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 58/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Nova Santa Bárbara, consistentes em possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso de imóvel público, conforme Lei Municipal nº 1266/2025.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 38/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na concessão de direito real de uso de imóvel público, conforme Lei Municipal nº 1266/2025.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2025

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA Nº 61/2025

Procedimento de Apuração Preliminar nº 39/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes constantes da Notícia de Fato nº 52/2025, que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Salgado Filho, Sr. Volmar Duarte, consistentes na utilização de meios e recursos públicos para divulgação de conteúdos com potencial caráter autopromocional, em aparente afronta ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 39/2025, com a finalidade de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à utilização de recursos públicos e canais institucionais pelo Município de Salgado Filho para a divulgação de conteúdos com potencial caráter de promoção pessoal do Prefeito Municipal.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova

testemunhal e para firmar requisições.
III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.
Publique-se, registre-se e autue-se.
Curitiba, 17 de novembro de 2025
Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1104/25

Processo nº: 724746/25

Data e hora da redistribuição: 17/11/2025 11:14:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Processo originário da prevenção: 191276/25

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DP, em 17/11/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5692/2025

Processo Nº: 534443/23

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 09:41:41

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISABETE ADÃO NAKATANI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIO NAKATANI, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5693/2025

Processo Nº: 716522/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 10:41:27

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5694/2025

Processo Nº: 729241/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 11:20:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ISAIR RODRIGUES DA SILVA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5695/2025

Processo Nº: 729144/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 11:45:13

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do

Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 592408/25, de

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5696/2025

Processo Nº: 727990/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 11:58:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: LV SOLUCOES ELETRICAS LTDA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5697/2025

Processo Nº: 729357/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 12:51:37

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: COMPRE BEM AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE IRATI

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de

Processo Civil, por conexão com o processo nº 726757/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5698/2025

Processo Nº: 729527/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 12:52:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, TEREZINHA STEMPNIAC

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5699/2025

Processo Nº: 729543/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 12:59:37

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: DEJANIRA DOMBROSKI, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5700/2025

Processo Nº: 728896/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 15:12:51

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VICTOR LIMA DOS PASSOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5701/2025

Processo Nº: 730274/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 15:20:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSELI DA SILVA OLIGINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5702/2025

Processo Nº: 730371/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 15:38:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSELI DA SILVA OLIGINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5703/2025

Processo Nº: 729900/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 15:52:57

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: ANDREI RICARDO MONTEIRO LEITE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5704/2025

Processo Nº: 204980/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 16:10:44

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ROSELI FATIMA SIMIONI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5705/2025

Processo Nº: 727141/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 16:37:23

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5706/2025

Processo Nº: 730541/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 16:47:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: DAYANE GASPARINI FERREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5707/2025

Processo Nº: 723898/25

Data e hora da distribuição: 17/11/2025 17:16:25

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ

Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MCV SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-524336/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO-ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, FRANCISCO RICCI, LUCI RANGEL SOARES RICCI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4038/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24687/25 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-845183/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO-ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, MARCOS APARECIDO REVOLTI, MARIA LUCI DE OLIVEIRA BONAPARTE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4039/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24688/25 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-246380/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE APARECIDO MOREIRA DE LIMA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4040/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24695/25 - COAP peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-840994/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO-ALTAIR MOLINA SERRANO, EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4041/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FÊNIX, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23436/25 - COAP peça nº 75: - MUNICÍPIO DE FÊNIX – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-630808/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, ANA FRANCEZ MACHADO, ELISANGELA MELIM DA SILVA, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, ROSANA JESUS DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4042/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24694/25 - COAP peça nº 26: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-154481/21

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO-CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CINARA ALESSANDRA LIMA STEIMBACH, CLEBER FONTANA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4043/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24701/25 - COAP peça nº 26: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO

BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-563394/25

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO-ADRIANA PEDRASSA PRATES, ALDO NELSON BONA, ALINE PRISCILLA BRANCALHAO ZUGE, ALINE YURI KIMINAMI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIOLA GRASIELE ZAPPIELO, FILIPE BRANCALIAO ALVES DE MORAES, FLAVIA ROBERTA FERNANDES, FRANCIELI GIZA, FRANCIELI REGINA GARLET, LEANDRO VANALLI, SIMONE DE SOUZA BURGUES, VERONICA BRAGA BIRELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4044/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23699/25 - COAP peça nº 14:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-5572/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO-ADRIANO JOSE MACHADO, ALESANDRA TOSATTI, ALINE ALVES DA SILVA SARDI, ALINE APARECIDA PEREIRA, ANA CAROLINE GOMES, ANA CLARICE VIGOLO, ANA KAROLINA CORREIA PINTO, ANA LIARA CAETANO, ANE NATIELLI TOME LUCZINSKI, ANTONIO CELSO AUGUSTO, CLEVERSON AUGUSTO PEREIRA, DOUGLAS MARCEL BATISTA DA SILVA, EDUARDA MANDRIK TEIXEIRA, ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, EMERSON DE JESUS DOS SANTOS, EMILENE LANGER, FERNANDA HILACHUK DOS SANTOS, GEOVANE PAZINI, GILVANE DA SILVA, ITAMAR RODRIGO SMANIOTTO, JAISON RODRIGO MENDES, JAQUELINE NASCIMENTO DA SILVA, JOAO PAULO ASSUNCAO RIBEIRO, JUCIANE APARECIDA BIANCHINI, KELBER JOSE DE ALMEIDA, LUCIA SENS, MARCOS RAMOS, MARIA EDITH PEREIRA BABARESCO, MARILEIA DOS SANTOS, PAMELA CRISTINA DARIZ, PAULO MATHEUS ZOCHE, RAQUEL DOS SANTOS, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, TIAGO SAVISKI TEIXEIRA, VALDINEIA FREDERICO, ZIGOMAR BRUSAMARELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4045/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24640/25 - COAP peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-62359/25

ORIGEM-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

INTERESSADO-ADILTO LUIS FERRARI, BRUNA RAIESKI DE SANTI, IVO ROBERTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4046/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24643/25 - COAP peça nº 7:

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-631381/25

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO-ANDRE HANKE DO AMARAL, ANDRE PACKER DOS SANTOS,

DANIEL GIANNINI MARTINS TORRES, DAYANE NAYARA BARGAS, FLAVIO PACHOLOK, GABRIEL SPENASSATTO, GUILHERME DUTKO, JULIANE DO AMARAL VIEIRA, LETÍCIA BARIZON COL DEBELLA, LUCAS ANTIQUEIRA, LUCAS LIEBEL CAMARGO RIBAS, LUCAS LOURIVAL ALVES, LUIZ PEDRO PETROSKI, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MIGUEL SANCHES NETO, MIKEIAS SILVA GOMES DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PEDRO VITOR DE CASTRO, RAFAEL FERNANDES SIQUEIRA, REBECA ANSEN HOELDTKE, TATIANE DOBRZANSKI, TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI, WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA, WILLIAM JOSE FERREIRA CLARINDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4047/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24410/25 - COAP peça nº 7:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-605780/25

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO-ADRIELLY APARECIDA VIEIRA, MIGUEL SANCHES NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4048/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24412/25 - COAP peça nº 6:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-526880/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-ADRIANA BOCKHORNY DE SOUZA, ADRIELI NASCIMENTO, ALINE ARROYO RODRIGUES, ALINE CRISTINA SIMIONATO, ALINE DE CASTRO RODRIGUES, ARIELA LETICIA DE LIMA SAVELLI, BRUNA FERNANDA GASPAROTO, BRUNA VIEIRA POLIZELLI, CARINE CRISTINA DREY, CRISTIANE ZICK, DAIANE TURETA, DEBORA DE LEMOS ROCHA, DIEGLA GOMES DE SOUZA RODRIGUES, DOUGLAS CAETANO DA SILVA, ELIANA DE MATOS, ELIANE DE FARIAS BATISTA FERREIRA, ELIANE TERESINHA KREIN HALLA, EMILIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, FABIO MENDES, FERNANDA AZEVEDO SANTOS, GISLANE BERGAMO DOS SANTOS, HELEN PRISCILA RODRIGUES MARTINS, IRACEMA LORSCHETTER DE MELO, ISABEL CRISTINA SARI ARAUJO MACHADO, JAMAL HAMMOUD, JANELISE KOLLING, JEISIANE ALVES FERREIRA, JULIANE SUELEN DA SILVA, JUSSELI MIEHE MACHADO, KARLA FERNANDA RAMOS, KESSILA THAIS DOS SANTOS DE CASTILHO, LETICIA ANA WESSLING, LETICIA MOREIRA LEAL, LINDAMIR SCHIAVINI PETRY, LUANA KAREN UEDA, LUCIARA GERINA DE OLIVEIRA DA ROSA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, MARIO CESAR COSTENARO, MAYARA BELON DOS SANTOS, MAYARA HARUKA WATANABE IJIMA, MICHELI LARISSA KAMPHORST, MICHELLE KLOSINSKI LOURENCO, MIQUEIAS DANIEL MICHELON, NATALIA KANANDA BATISTA, NATIELI ALINE DA HORA PESSOA, NOEMIA MARIA EBERHART, PATRICIA CRISTINA FRITZEN, PATRICIA DOS REIS MARTINS DE SOUZA, PEDRO MINUZZI WILD, REGIANE DA SILVA PIEPER, ROSANE ANIBAL DILL, ROSILDA PEREIRA, ROZELI SANTOS CARDOSO, SANDRA MAZURKIEWICZ, SCHAYWANNE NEVES, SHIRLEY CASSALHO NUNES, SIMONE APARECIDA SANTOS ALVES, SIMONE ASSIS PACHECO DA COSTA, SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, SIRLEIS DA SILVA, THIAGO LUIZ CONTI, VANESSA FERREIRA DA SILVA, VANIA ROSSI MARCOS, VIVIANE GUERRA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4049/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23377/25 - COAP peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-660686/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO-ELIZABETE AQUINO BARBOSA NEVES, MARCOS CESAR
CORREIA, MARCOS CESAR SUGIGAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4050/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24195/25 - COAP peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-705739/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE
MICHELETTO, NERI ANTONIO SEBASTIANY

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4051/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24723/25 - COAP peça nº 26: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-850780/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO-ADILSON FERREIRA DE CAMPOS, DENILSON DA SILVA
OLIVEIRA, EDUARDA KAEFER AGNES, ESTEFANI DE OLIVEIRA RIBEIRO,
FELIPE TEODORO BRITO, GUILHERME JARIE MANTHEY, HELOISA EMELY
HEIN, ISABELA BORSTEL DOS SANTOS, JADERSON MOURA DA SILVA
MIRANDA, JANDIR ZORZIN, JANINE CASSIA RAMOS DAS NEVES BRAZ, JOEL
ROBERTO COVALSKI, KARINE CAMARGO, LAURINDO SPEROTTO, LETICIA
CAMARGO PAIL, LOURRAINE MIRANDA DE SOUSA MOURA, MALUANE DOS
SANTOS DUPOND, MILENA CRISTINA HEYDT, PATRICIA ANGELA DA COSTA,
RICARDO SILVEIRA FRASNELLI, RUTHE COUTINHO DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4052/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24711/25 - COAP peça nº 63: - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-119796/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO-ANA CLAUDIA TEODOVSKI, ANTONIO VITOR PORTO, CECILIA
WILCKEN KAZUMA, CLAUDEMIR VALERIO, DIOMARA DA SILVA BIATO,
FELIPE GABRIEL REZENDE, GÉSSICA DE FÁTIMA DA SILVA, GLORIA
NOGUEIRA GOMES, LEIDELAIN APARECIDA DA SILVA, LUANA APARECIDA
RIBEIRO TRINDADE, MARIA JOANA CARRIEL, PAULO RICARDO MOLARI,
REGIANE DE FREITAS ROMAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4053/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22039/25 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 17 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO N.º:-16055/25

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS AMBIENTAIS - ABNA
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS AMBIENTAIS - ABNA
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4987/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela Associação Brasileira de Normas Ambientais, representada pelo seu Diretor, Sr. Juvenil Alves Ferreira Filho, mediante o qual solicitou as informações indicadas nos itens 1 a 6 da peça 2, relativas aos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e São José dos Pinhais.

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que entendeu pela remessa do feito, sucessivamente, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca e ao Ministério Público de Contas, tendo em vista o escopo das informações solicitadas. (Despacho nº 56/25-CGF, peça 5)

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão indicou inexistir registro de fiscalizações a respeito do tema e entendeu que questões atinentes à legislação aplicável e respectivas instituições cadastradas nos municípios deveriam ser abordadas diretamente perante as respectivas municipalidades, posto serem as entidades custodiantes das informações. (Informação nº 64/25-CAGE, peça 6)

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, tendo em vista divergência quanto aos dados informados pelo requerente e aqueles verificados na atuação deste Pedido de Acesso à Informação, opinou por diligência à origem para que haja a correção dos dados ou a protocolização de novo pedido perante este Tribunal. (Informação nº 99/25-SJB, peça 7)

A Presidência acatou a sugestão de diligência e determinou que o peticionante fosse

comunicado para manifestação acerca da divergência apontada pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca. (Despacho nº 3995/25-GP, peça 10)

A Diretoria de Protocolo cumpriu a determinação presidencial, inclusive com juntada do respectivo aviso de recebimento e, posteriormente, juntou certidão indicando o transcurso do prazo sem apresentação de resposta ou esclarecimentos por parte do solicitante (peça 14).

Ante o exposto, tendo em vista as obrigações estatais de salvaguarda dos dados de fiscalização e a divergência dos dados informados pelo requerente e aqueles constantes na autuação deste expediente, conforme manifestação da SJB à peça 7, e, ainda, a inércia do peticionante acerca da sua correta identificação, entendo pelo encerramento deste protocolado.

Portanto, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente processo, o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-690345/25

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROJUDI

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4989/25

Retornam os autos com a Informação nº 6532/25 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Medidas Executórias se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-719564/25

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4991/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal (Ofício nº 262/2025), por meio do qual encaminha cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0050.25.000311-3, decorrente de comunicação expedida pela Câmara Municipal de Cruzmaltina acerca de supostas irregularidades na contratação direta para obra realizada no posto de saúde de Dinizópolis e da denominada Revista "Transparência é Direito de Todos".

A Diretoria Jurídica, ao analisar os documentos enviados, apontou que a documentação encaminhada guardava estreita relação, inclusive nos aspectos formais, com o objeto da Representação nº 667890/25. Em consequência, a unidade sugeriu a remessa deste expediente ao relator da citada representação, para ciência e providências que entender pertinentes, e o posterior encerramento do feito se nenhuma outra medida for demandada.

Ante a manifestação da unidade técnico-jurídica, determino a remessa dos autos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator da Representação da Lei de Licitações nº 667890/25, para conhecimento e adoção das medidas que entender adequadas.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente protocolado e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-690272/25

ENTIDADE:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIAO DA VITORIA

INTERESSADO:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIAO DA VITORIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5001/25

Retornam os autos com a Informação nº 6554/25 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Medidas Executórias se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-669857/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LICNES SERVICOS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-5006/25

1. Trata-se do 8º apostilamento ao Contrato nº 13/2022, celebrado com a empresa Licnes Serviços Ltda., cujo objeto é a "prestação de serviços gerais: servente de limpeza, servente de limpeza de banheiros, limpador de vidros, lavador de veículos, copeira, garçom, telefonista, recepcionista, porteiro, monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno, motorista, auxiliar de cartório e supervisor" (autos nº 31001-0/22).

O expediente foi instaurado a partir de solicitação da contratada (peça 3) e tem por finalidade conceder repactuação em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que reajustou o salário-base e o auxílio-alimentação da categoria dos motoristas, com efeitos a partir de 01/06/2025. Além disso, requer-se o reajuste dos valores referentes a uniformes, materiais e equipamentos de limpeza, com base na variação do IPCA/IBGE no período de 12 meses, apurado em agosto de 2025, no percentual de 5,13%.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: instrumento da CCT (peça 4), demonstrativo do percentual acumulado de inflação no período de 12 meses segundo o IPCA (peça 5), certidões referentes à habilitação da contratada (peças 6 e 10), planilhas de custos (peça 8) e minuta de apostilamento (peças 9 e 10).

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação do feito como Requerimento Interno, subassunto Apostilamento, nos termos do Anexo I da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 11).

No Despacho nº 341/25 (peça 11), a SLC relatou a presença dos requisitos para a repactuação e reajuste. Concluiu que, com o apostilamento, o valor do contrato aumentará R\$ 40.592,35, passando para o total de R\$ 10.248.349,79.

A Diretoria de Finanças – DF, na Informação nº 784/25 (peça 13), indicou os recursos necessários por meio da Nota de Reserva nº 2025NR000115. Em seguida, no Despacho nº 125/25 (peça 14), apresentou a declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Parecer nº 329/25 (peça 15), a Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pela regularidade jurídica do apostilamento pretendido.

Por fim, na Informação nº 167/25 (peça 16), a Controladoria Interna – CI não apontou impedimentos ao prosseguimento do feito, mas fez a ressalva de que o contrato nº 13/2022 foi prorrogado até 01/07/2026, de modo que, se o valor remanescente da contratação no ano de 2026 não estiver contemplado na PLOA de 2026, será necessária suplementação orçamentária (peça 16).

É o relatório.

2. O requerimento tem por objetivo: repactuar os valores referentes ao posto de trabalho de Motorista, bem como reajustar os preços de uniformes, materiais e equipamentos de limpeza, conforme a variação do IPCA.

Segundo a CCT (peça 4), com vigência a partir de 01/06/2025, o piso salarial da categoria dos Motoristas de veículos leves passou a ser de R\$ 2.547,00; além disso, o auxílio alimentação foi fixado em R\$ 38,00.

A repactuação por meio de apostilamento encontra respaldo legal no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 112, § 12[1], da Lei Estadual nº 15.608/2007, que regem o contrato em questão. Ademais, há previsão contratual (processo nº 31001-0/22, peça 77):

12.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.

[...]

12.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

[...]

12.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

A DIJUR atestou a regularidade da repactuação pleiteada, registrando que a (peça 15):

a) Abrangência territorial da CCT foi respeitada, tendo vista que a Convenção Coletiva de Trabalho SITRO-SINDEPRESTEM/PR 2025/2027 abrange todo o Estado do Paraná, incluindo o município de Curitiba;

b) Da mesma forma, a categoria profissional objeto do pleito (motoristas) foi contemplada pela CCT, de modo o pedido, portanto, está em consonância com os incisos I e II do art. 71 da IS nº 181/24;

c) O interregno mínimo de um ano entre os fatos geradores, vez que a CCT anterior vigorou até 31/05/2025, e a nova entrou em vigor em 01/06/2025, respeitando o interregno mínimo de 12 meses exigido pelo art. 73 da IS nº 181/24; e

d) Inexiste preclusão do direito à repactuação, pois o pleito foi protocolado em 20/10/2025, dentro da vigência contratual (até 01/07/2026), conforme o art. 75, §8º, da IS nº 181/24.

Quanto ao reajuste em sentido estrito incidente sobre os insumos (uniformes, materiais e equipamentos), a DIJUR verificou que ele observa o previsto no contrato[2] e no art. 77[3] da Instrução de Serviço nº 181/2024[4], ao considerar a variação do IPCA/IBGEA no período de 12 meses, isto é, 5,13%, apurado em agosto de 2025.

Cumprir notar que o último reajuste dos itens em comento produziu efeitos em 01/08/2023 (6º Apostilamento – autos nº 62053-0/24). Portanto, já está completo o período de 12 meses para a concessão de novo reajuste.

A SLC apresentou as planilhas com os cálculos (peça 8) e informou que, a partir de junho de 2025, o valor mensal do contrato será de R\$ 434.585,59, passando para R\$ 435.169,98 em agosto de 2025. O valor acrescido pelo apostilamento é de R\$ 40.592,35, resultando em um total contratual de R\$ 10.248.349,79 (peça 9).

Também restou demonstrada a manutenção das condições de habilitação pela contratada (peça 11, fl. 9).

Quanto à observação feita pela Controladoria Interna na peça 16, fl. 3, verifica-se que ela se refere aos autos nº 40754-2/24, que autorizaram a prorrogação do contrato até 01/07/2026.

De fato, caso o valor remanescente da contratação para o exercício de 2026 não esteja integralmente contemplado na PLOA daquele ano, será necessária a suplementação orçamentária, conforme previsto na legislação.

Contudo, como o orçamento público é regido pelo princípio da anualidade (art. 165, III, da CF e art. 2º da Lei nº 4.320/64), cada exercício financeiro deve prever os recursos necessários para as despesas correspondentes.

Nesse sentido, assim como nos autos relativos à prorrogação, nos presentes autos — que tratam apenas de repactuação/reajuste — houve indicação dos recursos pela Diretoria de Finanças, bem como atesto da compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, o apontamento feito pela Controladoria Interna não constitui impedimento ao apostilamento.

3. Diante do exposto, AUTORIZO a formalização do apostilamento ao Contrato nº 13/2021, firmado com a empresa Liches Serviços Ltda., para fins de repactuação do valor do posto de motorista e reajuste em relação aos valores de uniformes, materiais e equipamentos, nos termos da minuta constante na peça 9.

4. À Diretoria Administrativa, para adoção das providências necessárias, incluída a renovação prévia dos documentos de habilitação da empresa mencionada, caso algum deles tenha expirado durante a tramitação do expediente.

5. Após, à Diretoria de Finanças, para adoção das providências cabíveis.

6. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[5].

7. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 112. § 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. 12.5.1.1. Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

3. Art. 77. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

4. Aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 130 da IS nº 181/2024)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-679112/25

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5008/25

Trata-se de Requerimento Externo relativo ao Ofício nº 989/2025 por meio do qual a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL encaminha informações relacionadas ao procedimento licitatório do Projeto de “Concessão de Uso” da Pedreira Ivo Rodrigues (Pedreira do Atuba), em atenção à Resolução nº 101/2023 deste Tribunal.

O feito foi inicialmente encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que,

mediante o Despacho nº 1253/25 (peça 3), observou competir à 4ª Inspeção de Controle Externo a fiscalização da referida concessão, conforme o estabelecido na Portaria nº 450/2025.

Nos termos da Informação nº 53/25 (peça 4) a 4ª Inspeção de Controle Externo observou que após o envio da documentação formal, ocorrido em 23 de outubro de 2025, a entidade incluiu no e-Protocolo nº 24.560.604-4 informações adicionais, juntadas em 05 de novembro de 2025, que apresentam uma série de alterações relevantes na modelagem da concessão, classificadas como “ajustes pactuados”, abrangendo, entre outros pontos: limitação de usos alternativos da área; redefinição e caracterização mínima dos investimentos obrigatórios no Caderno de Encargos; revisões nos indicadores de desempenho; novas informações e obrigações relativas ao passivo ambiental; ajustes na metodologia de equilíbrio econômico-financeiro; alterações no capítulo de penalidades; atualizações de data-base e adequações solicitadas pela PGE.

A 4ª Inspeção de Controle Externo destaca que, inobstante tais modificações, não houve qualquer comunicação formal a este Tribunal acerca das citadas mudanças, as quais somente foram detectadas no dia 13/11/2025, em acesso ao referido e-Protocolo.

Ressalta que além da falta de comunicação, constatou-se que tais ajustes não foram incorporados à minuta de edital, ao Caderno de Encargos, à minuta contratual e aos demais anexos técnicos constante do E-protocolo n.º 24.560.604-4, os quais foram formalmente apresentados ao Tribunal como “versão final”, na forma exigida pelo art. 11, §2º, da Resolução nº 101/2023.

Aponta que essa divergência documental impede o reconhecimento de que a modelagem se encontra consolidada, condição indispensável ao início da contagem do prazo 90 (noventa) dias, de análise por esta Casa, previsto na mencionada Resolução.

Reforça que o referido dispositivo legal determina que, para projetos integrantes do Programa de Parcerias do Paraná – PAR, devem ser encaminhados ao Tribunal “os documentos elencados nos artigos 9º e 10, em sua versão final, após aprovação em todas as instâncias, com antecedência mínima de 90 dias da publicação do edital”.

Nesse contexto, destaca que o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a apresentação da documentação definitiva a esta Corte, previamente à publicação do Edital, ainda não se iniciou.

Diante desse cenário, manifesta-se pela intimação da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL para que proceda ao imediato reenvio, em versão única, consolidada e atualizada, de todos os documentos obrigatórios previstos no art. 9º da Resolução nº 101/2023, em especial:

a) Minuta de edital atualizada;

b) Minuta contratual atualizada;

c) Caderno de Encargos com as alterações e detalhamentos mencionados;

d) Anexos técnicos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, ETP, Indicadores, Matriz de Riscos, Planilhas Econômico-Financeiras);

e) Estudos de viabilidade completos (incluindo estudo de demanda, orçamento detalhado, obrigações ambientais e demais itens alterados após a reunião com o TCE);

f) Acesso à integralidade de dados e informações contidas no parecer técnico referido no Protocolo nº 120.527, referente à doação e alienação de imóvel, conforme documentado em 11/11/2010, no R-1 da Matrícula nº 58.084.O referido parecer técnico contém, verbis: “Esta área terá destino à implantação de um Parque Público, com uma operação urbana consorciada, prevista no Plano Diretor (Lei Municipal) nº 875/04, com a finalidade de valorização, recuperação, preservação e criação de patrimônio ambiental, em especial a recuperação, preservação e utilização das áreas do aquífero Karst, conforme consulta prévia COT 386/06 e ratificada no Parecer Técnico COT/049/2007, emitidos pela COMEC. As áreas destinadas ao Parque Público estão sendo doadas à Prefeitura Municipal de Colombo em substituição à Reserva Legal, de acordo com o parecer jurídico do IAP (Informação nº 0390/2008/IAP/PROJ).” Dessa forma, requer o fornecimento integral do parecer técnico mencionado, bem como de todos os documentos, despachos, relatórios e manifestações técnicas e jurídicas que lhe sejam correlatos, inclusive eventuais atualizações, complementações ou revisões posteriores, a fim de garantir o pleno acesso às informações públicas relativas ao processo em questão.

Ao final, destaca que enquanto não houver o reenvio integral, consolidado e devidamente aprovado da documentação pertinente, não será possível considerar como iniciado o prazo de análise desta Corte.

Por todo o exposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica à Secretaria de Estado do Planejamento, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, em versão única, consolidada e atualizada, todos os documentos obrigatórios previstos no art. 9º da Resolução nº 101/2023, em especial aqueles apontados como faltantes na Informação nº 53/25-4ºICE.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-723820/25

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA, PAULO ROBERTO PEDRO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5013/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Consorcio Intermunicipal Municipal para Aterro Sanitário mediante o qual solicita a inclusão do Município de Ribeirão Claro no cadastro do citado Consórcio.

Nos termos da Informação nº 7160/25 (peça 7), a Diretoria de Protocolo relata que incluiu o referido município no cadastro da entidade requerente.

Diante disso, tendo sido dado atendimento ao requerimento formulado pelo interessado, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-223573/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-MOACIR ASSIS DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-5016/25

Por meio do Despacho nº 4962/25-GP (peça 39) os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para emissão de parecer relativamente à “Defesa Administrativa” apresentada pelo interessado mediante a qual alegou, em síntese, que não é cabível à Administração Pública a exigência de restituição de valores recebidos de boa-fé pelo servidor, quando o pagamento indevido decorre de erro operacional ou administrativo, bem como requereu o arquivamento do presente processo, com a consequente dispensa da devolução dos valores por ele recebidos a maior.

Nos termos do Parecer nº 359/25 (peça 40), a Diretoria Jurídica inicialmente observou que o Superior Tribunal de Justiça, mediante o Tema 1.009 – transitado em julgado em 04 de fevereiro de 2022 – firmou a seguinte tese: “os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido”.

Destaca que tal entendimento difere daquele consubstanciado no Tema 531 segundo o qual “quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.”

Entende que no presente caso, diferentemente do que ocorre na hipótese prevista no Tema 531, bem como nas decisões citadas pelo requerente, inexistiu interpretação errônea de legislação por parte desta Corte, mas sim mero erro operacional por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, o que se amolda ao predito entendimento do STJ no Tema 1.009.

Informa que em caso análogo o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar mandado de segurança autuado sob o nº 0081882-60.2023.8.16.0000, em decisão relatada pelo Desembargador Ramon Nogueira, assim decidiu:

“Quanto ao Tema nº 531, a questão submetida a julgamento foi a seguinte: “Discute-se a possibilidade de devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração”. A seguir, a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça segue reproduzida: “Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público” (sem grifo no original).

Como se observa, a tese construída pela Corte Superior impede que os servidores públicos, de boa-fé, tenham que devolver valores recebidos indevidamente, desde que a Administração Pública tenha interpretado de maneira equivocada uma lei. (...)

No próprio relatório da decisão coatora (mov. 1.14), constou que o pagamento equivocado não decorreu de interpretação errônea da lei, e sim de erro operacional (...)

Em conclusão, vez que não configurada a premissa central do Tema nº 531 (interpretação erroneamente uma lei), ele não se aplica ao caso em exame.”

Consigna, ademais, que o requerente seguiu recebendo pagamentos deste Tribunal de Contas até janeiro de 2025, mesmo após seu desligamento dos quadros desta Corte – ocorrido em 09 de novembro de 2024 – razão pela qual, ao menos a priori, entende que seria plenamente possível que o requerente houvesse oportunamente se dado conta dos recebimentos indevidos.

Destaca, ainda, que o Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 80, não trata somente de hipóteses de recebimentos havidos de má-fé, razão pela qual não pode prosperar a tese de que, pelo simples fato de não ter dado causa ao pagamento a maior, de plano inexistiria o dever de ressarcir o erário.

Ao final, concluiu não assistir razão ao requerente.

Outrossim, considerando que não houve o tempestivo ressarcimento dos valores por ele recebidos a maior, pugna pela manutenção da inscrição em dívida ativa registrada à peça 27.

Por todo o exposto, acolho o opinativo da Diretoria Jurídica como razões de decidir para o fim de indeferir o pedido formulado por Moacir Assis de Oliveira.

Diante disso, sigam os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para acompanhamento da cobrança do débito objeto do presente feito.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



78 ANOS DE HISTÓRIA



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno